



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 05/2006

Brasília - DF, 3 de fevereiro de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 05/2006

Brasília - DF, 3 de fevereiro de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nª 101-MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.....5

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nª 035, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Exército (PIV) para o 1º semestre de 2006, e dá outras providências.....53

PORTARIA Nª 037, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 1º Batalhão de Ações de Comandos.....53

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nª 001-EME/1ª SCH, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Atribui Número de Código ao Tiro-de-Guerra no Município de Russas/CE.....55

PORTARIA Nª 002-EME, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova a Nota Doutrinária 01/2006 – O Emprego de Minas Terrestres no Contexto das Proibições e Exigências das Convenções de Ottawa e de Certas Armas Convencionais.....55

PORTARIA Nª 003-EME, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Programa-Padrão Básico – PPB/2, FORMAÇÃO BÁSICA DO COMBATENTE, 4ª Edição, 2006.73

PORTARIA Nª 004-EME, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Programa-Padrão de Qualificação – PPQ/1, - QUALIFICAÇÃO DO CABO E DO SOLDADO - INSTRUÇÃO COMUM, 4ª Edição, 2006.....74

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Situação de Adição de Oficial-General.....74

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de membros para compor Grupo de Trabalho Interministerial.....75

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116-SPEAI/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de militares, do Comando do Exército, para participarem do “Grupo de Monitores Internacionais da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia”.....75

PORTARIA Nº 128-SPEAI/MD, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de militar, do Comando do Exército, para participar, como Chefe, do “Grupo de Monitores Internacionais da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia”.....76

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIAS Nº 92 E 109-SEORI/MD, DE 23 E 25 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....76

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 038, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.....77

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para participação em viagem de serviço.....77

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 030-DGP, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....77

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 013-SGEx, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....78

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 101-MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2007, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2006 – Seção 1).

ANEXO I

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2007

1. INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1988 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2007.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-Lei nº 549, de 24 de abril de 1969; nº 715, de 30 de julho de 1969; nº 899, de 29 de setembro de 1969, e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários – MFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968, e nº 7.264, de 4 de dezembro de 1984, e Decreto-Lei nº 2.059, de 1º de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 8.239, de 4 outubro de 1991 (Lei de Prestação do Serviço Alternativo – LPSA);

1.2.6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar – RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966; nº 76.324, de 22 de setembro de 1975; nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986; nº 627, de 7 de agosto de 1992 (Multa – UFIR), e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas – IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.978, de 5 de agosto de 1968, e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários – RLMFDV), modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985; nº 1.295, de 26 de outubro de 1994 e nº 2.057, de 4 de novembro de 1996;

1.2.10. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Consciência nas Forças Armadas – IGCCFA);

1.2.11. Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.12. Portaria nº 01628/COSEMI, de 7 de junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior – IGSME);

1.2.13. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao Conscrito);

1.2.14. Portaria nº 02681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo – RLPSA), modificada pela Portaria nº 03656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994; e

1.2.15. Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004 – Regulamenta o estabelecimento de convênios para a prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar, concede dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar aos atuais eximidos e dá outras providências.

2. RECRUTAMENTO

2.1. Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1988 e os das anteriores que ainda estejam em débito com o Serviço Militar.

2.2. Alistamento

O convocado deverá comparecer às Juntas de Serviço Militar (JSM) para fazer o seu alistamento, independente da Força em que deseja servir. Em função da unificação do alistamento, nos municípios de tributação exclusiva, os Distritos Navais (DN) e Comandos Aéreos Regionais (COMAR), após realizarem as ligações com as Regiões Militares (RM), também deverão ligar-se às JSM para detalhamento da data e do local de apresentação para a seleção geral.

2.3. Seleção Geral

2.3.1. Serão submetidos à Seleção Geral:

a) residentes em Municípios Tributários (MT):

– pertencentes à classe de 1988, alistados até 28 de abril de 2006;

– de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 28 de abril de 2006; e

– voluntários, de acordo com o § 4º do art. 49 do RLSM.

b) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados em 2006 em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI);

c) MFDV voluntários, com menos de 38 anos de idade em 31 de dezembro de 2007, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar (§§ 3º e 4º do art. 5º e art. 38 do RLMFDV); e

d) as mulheres que forem voluntárias, desde que satisfaçam às condições previstas nas letras “b” e “c” anteriores e observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como as demais prescrições contidas nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

2.3.2. Os prazos, as datas e os locais de realização da Seleção Geral são os constantes do Anexo II.

2.4. Considerações gerais

2.4.1. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem ter realizado o alistamento, deverá ser encaminhado à Junta de Serviço Militar para ser alistado (§ 3º do art. 48 do RLSM).

2.4.2. A seleção será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Comandantes das Forças, conforme especifica o parágrafo único do art. 50 do RLSM, e compreenderá: inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Comandantes de cada Força, outras provas físicas julgadas necessárias. Uma vez encerrado o processo seletivo (Seleção Geral e Complementar) e satisfeitas as condições estabelecidas, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (art. 74 do RLSM).

2.4.3. A seleção em municípios tributários a mais de uma Força será efetuada pelas Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), constituídas de integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM, que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos DN e COMAR.

2.4.4. A seleção dos MFDV e dos estudantes dos IEMFDV será realizada pelas Comissões de Seleção Especiais (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM (art. 16 do RLMFDV).

2.4.5. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, de acordo com o § 2º do art. 16 do RLMFDV, ao informarem suas necessidades à CSE, incluir, nos efetivos a incorporar, um acréscimo para atendimento das necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar ao 7º DN, 11ª RM e VI COMAR, até 31 de maio do ano da seleção, os claros existentes em seu efetivo.

2.4.6. O médico que tiver sido aprovado para a Residência Médica e for convocado para o Serviço Militar poderá solicitar o adiamento da matrícula nesse curso, conforme a Resolução CNRM nº 101, de 11 de janeiro de 2005.

2.4.7. O cidadão da Classe convocada para o Serviço Militar Inicial que comprovar, até 15 dias antes da data de incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando em uma Escola Técnica ou similar, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, poderá, a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter o adiamento de incorporação, por prazo correspondente ao do curso citado. Ao término do adiamento concedido, o conscrito terá prioridade de incorporação.

2.4.8. Deverá ser evitada a inclusão de cidadãos que possam ter alguma incompatibilidade com a vida castrense para a prestação do Serviço Militar Inicial. Convém, por isso, realizar uma excelente entrevista e uma rigorosa inspeção de saúde e, se for o caso, uma averiguação a respeito.

2.4.9. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de processo de eximção, cujos direitos políticos tenham sido suspensos (art. 80 e parágrafo único do art. 244 do RLSM), não é lícito incluir conscritos no “Contingente – tipo” de uma organização, por ser “refratário” ou sem a conveniente interpretação do disposto nos arts. 82, 83 e no nº 3 do § 3º do art. 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas, sim, prioridade para a incorporação (art. 83 do RLSM).

2.4.10. O refratário, o insubmisso, o desertor ou o desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporados, terão de servir doze meses, mesmo que, por decisão ministerial, a classe com a qual incorporaram venha a servir menos tempo (letra c do subitem 4.10.1 das IGCCFA).

2.4.11. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à seleção complementar (nº 1 do art. 82 do RLSM e letra b do subitem 4.10.1 das IGCCFA). Essa apresentação poderá ser feita em órgão que possua competência para representar o DN, a RM ou o COMAR que jurisdicione o local de residência do conscrito.

2.4.12. Coerente com os programas sociais do Governo Federal, onde se destacam o 1º Emprego e o Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil/Soldado Cidadão – PAC/Soldado Cidadão, deverão ser dispensados, em princípio, em caso de igualdade de perfis e padrões, conforme o estabelecido pelo Centro de Estudos de Pessoal do Exército (CEP), os conscritos formalmente empregados (que possuam carteira de trabalho assinada pelo empregador).

2.4.13. Ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (inciso VIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil).

2.5. Distribuição dos selecionados aptos

2.5.1. Os parâmetros de distribuição dos selecionados aptos pelas Organizações Militares da Ativa (OMA) e Órgãos de Formação de Reserva (OFR) serão de responsabilidade das Forças interessadas e regulados nas respectivas ICC, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Conscritos.

2.5.2. A distribuição dos selecionados aptos será realizada pelas RM, em suas áreas de responsabilidade, atendendo às necessidades dos Comandos dos DN e COMAR, observando-se os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: órgãos de formação de Oficiais da Reserva;
- 2ª prioridade: a Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: a Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: a Força que incorpora o maior efetivo.

2.5.3. A majoração dos conscritos julgados aptos na Seleção Geral visa a atender as substituições necessárias, em virtude de problemas detectados na Seleção Complementar. As ICC de cada Força definirão os percentuais de majoração, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada DN, RM e COMAR, dentro dos seguintes limites:

- OMA: de 40 (quarenta) a 70% (setenta por cento); e
- OFR: de 50 (cinquenta) a 100% (cem por cento).

2.5.4. Distribuição para o Grupamento “B” (2ª Turma):

a) os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de seleção geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, à Academia Militar das Agulhas Negras, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros, ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais e ao Curso de Especialização de Soldados da Aeronáutica (CESD) poderão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento “B”, caso não tenham sido aprovados nos referidos exames; e

b) os estabelecimentos referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, o nome dos convocados que tenham sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, também, dentro de trinta dias da ocorrência, o nome dos convocados que efetuaram matrícula e dos que foram desligados ou eliminados.

2.5.5. A distribuição dos MFDV selecionados terá como critério as necessidades das Forças, de acordo com os seus efetivos, pois, quanto menor o efetivo de uma Força, menores serão os seus encargos.

2.6. Os prazos, as datas e os locais de realização da seleção complementar constam do Anexo II.

2.7. Incorporação ou Matrícula

2.7.1. Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o art. 74 do RLSM, forem considerados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.7.2. Os locais, prazos e datas de apresentação dos designados e de incorporação e/ou matrícula serão regulados nas ICC de cada Força, obedecendo ao previsto no Anexo II.

2.7.3. Os procedimentos relacionados com os MFDV deverão ser regulados nas ICC das Forças, as quais informarão à SELOM/DEPMOB/DISEMI a data de incorporação. Deverá ser realizada, em 2006, no MD, uma reunião de estudos para tratar da padronização de procedimentos relacionados aos MFDV das três Forças;

2.7.4. Adiamento de incorporação/matricula, processo de arrimo e preferenciado:

a) as JSM deverão instruir os convocados, por ocasião do alistamento, sobre adiamento de incorporação/matricula, processo de arrimo e preferenciado, para se evitar o comparecimento, nas Comissões de Seleção (CS), daqueles que se enquadram nas situações citadas;

b) os locais e datas para adiamento de incorporação/matricula e os processos de arrimo serão regulados nas instruções complementares de cada Força; e

c) os refratários de que trata o art. 99 do RLSM não poderão obter adiamento de incorporação/matricula, com o fim de se candidatarem à matricula nas escolas, centros, cursos e institutos previstos nos nºs 1 e 2 do art. 98 do RLSM.

2.8. Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.8.1. Observar o nº 5, § 6º e § 7º do art. 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.8.2. Para obtenção da dispensa de incorporação prevista no nº 5 do art. 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial incluída pelo Ministério da Defesa como relacionada com a Segurança Nacional, de acordo com o nº 4 do art. 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo há um ano, devendo apresentar nas JSM cópia xerográfica da carteira de trabalho, comprovando a situação citada, a fim de ser anexada ao processo de dispensa de incorporação, por motivo legal, devendo a JSM remeter para a Del SM, e esta à CSM e à SSMR.

2.8.3. A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada por meio de portaria publicada pelo Ministério da Defesa (MD) até 31 de dezembro de 2005 e encaminhada à SELOM/DEPMOB/DISEMI e desta para as Diretorias de Serviço Militar, por meio dos Comandos das Forças.

2.9. Residentes em Municípios Não-Tributários (MNT) ou em Zona Rural de MT somente para OFR:

2.9.1. Os residentes em Municípios Não-Tributários (MNT) há mais de um ano, independentemente de manifestarem o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, deverão ser dispensados de incorporação, de acordo com a Lei do Serviço Militar e seu Regulamento (art. 47 e nº 1 do art. 105 do RLSM), devendo o seu CDI ser entregue no mais curto prazo.

2.9.2. O conscrito de que trata o nº 1 do art. 105 do RLSM, da classe convocada e de outras classes, independentemente de manifestarem o desejo de prestar o Serviço Militar Inicial, que não puder comprovar a sua residência há mais de um ano no município, deverá ser encaminhado à JSM mais próxima.

2.9.3. O alistado residente em zona rural de MT, somente de OFR, deverá comparecer à seleção geral, na forma do art. 48 do RLSM. A CS concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1 do art. 105 do RLSM.

2.10. Serviço Alternativo

O procedimento do secretário da JSM, em relação ao conscrito que, em tempo de paz, alegar imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximir de atividades de caráter essencialmente militar, por ocasião do alistamento, deverá ser o seguinte:

2.10.1. nos MNT, desde que o conscrito comprove lá residir há mais de um ano, deverá dispensá-lo da prestação do Serviço Militar Inicial e do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, conforme especificado no nº 2 do art. 105 e nº 1 do § 3º do art. 166 do RLSM, devendo, em caso de solicitação de eximção do Serviço Militar Inicial e manifestação do desejo de prestar o Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, nos termos previstos na Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004, receber o certificado de dispensa do Serviço Alternativo. Caso o conscrito não consiga comprovar que está residindo há mais de um ano no município e optar pelo Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, deverá ser tratado de forma idêntica aos que residem em Município Tributário (MT);

2.10.2. nos MT:

a) encaminhará o cidadão à seleção geral da classe, caso exista convênio firmado entre ministérios, já que somente após ter sido considerado apto naquela seleção poderá ser designado para o Serviço Alternativo, conforme previsto na legislação em vigor;

b) expedirá o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório para os que não forem considerados aptos nessa seleção, classificados nos Grupos “B1” e “B2”, e para os não-aproveitados no Serviço Alternativo;

c) fornecerá Certificado de Isenção para os cidadãos classificados no Grupo “C” e “H”;

d) caso não existam convênios firmados entre ministérios, e o conscrito manifestar desejo de prestar o Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, nos termos previstos na Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 de fevereiro de 2004, deverá ser orientado a dar entrada no Requerimento de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e Declaração de Imperativo de Consciência. Após o requerimento ser deferido, o conscrito deverá receber o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo; e

e) o cidadão que se recusar à prestação do Serviço Militar Obrigatório e não aceitar o Serviço Alternativo, em qualquer dos casos citados, deverá ser tratado conforme o prescrito no § 4º do art. 43 do RLPSA.

2.11. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI)

2.11.1. Os CDI para os convocados previstos no nº 1 do art. 105 do RLSM deverão ser entregues no mais curto prazo, a critério de cada Força.

2.11.2. Os CDI para os convocados previstos no nº 6 do art. 105 do RLSM poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o § 1º do art. 43 e 10 do art. 105 do RLSM.

2.11.3. Os CDI para os casos previstos nos arts. 55, 56 e nº 2 do § 2º do art. 93 do RLSM, bem como para os cidadãos considerados como “Problema Social” e Inapto K (insuficiência no TSI), deverão ser entregues durante a seleção geral ou imediatamente após o seu término.

2.11.4. Os CDI para os casos previstos no nº 2 do art. 105 do RLSM deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.11.5. Os CDI para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no Excesso de Contingente de cada OM (majoração) deverão ser entregues até trinta dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.11.6. Os que adquirirem a condição de arrimo entre a seleção e a incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a seleção, deverão ter o mesmo tratamento previsto no subitem anterior.

2.11.7. Os conscritos que receberam o CDI continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.11.8. O CI do conscrito julgado “Incapaz C” ou “H” durante a época da seleção deverá ser entregue de imediato ao interessado.

3. VOLUNTÁRIOS

3.1. As Forças singulares, por meio de suas ICC, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no art. 127 do RLSM e no art. 55 do RLMFDV.

3.2. Os Comandos das Forças Armadas deverão solicitar o consentimento por escrito dos pais dos voluntários menores de 18 anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 Jan 02).

4. PREFERENCIADOS

4.1. Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força terão “Destino Preferencial” (art. 69 do RLSM) para essa Força, a qual fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento.

4.2. O conscrito com habilitação julgada de interesse particular da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) ou da Força Aérea Brasileira (FAB) deverá ser considerado em “situação preferencial” para a respectiva Força, de acordo com o art. 69 do RLSM.

4.3. A situação de preferenciado deverá ser definida por ocasião do alistamento na JSM, não devendo ser considerada após o início da Seleção Geral.

4.4. O comprovante de matrícula escolar ou o atestado de trabalho devem ser exigidos, de acordo com o art. 69 do RLSM, de forma a especificar a situação do conscrito preferenciado. São necessários o registro de frequência, o número de horas na atividade, a aprovação nas diversas etapas do curso, o aproveitamento obtido e outros documentos comprobatórios, não bastando uma simples declaração de matrícula ou do empregador.

4.5. Não deverá ser aceito comprovante de matrícula após o conscrito ter sido selecionado.

4.6. Procedimentos a serem adotados em relação aos preferenciados:

4.6.1. nas JSM Tributárias exclusivamente da MB:

a) a JSM deverá:

– alistar o cidadão normalmente;

– instruir o interessado para que, caso reúna as condições previstas para ser preferenciado para o EB ou a FAB, requeira ao Comandante da RM ou do COMAR o seu preferenciamento para uma daquelas Forças;

– confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

– remeter o processo para a Delegacia do Serviço Militar que, após conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para a FAB, ao Serviço de Mobilização (SERMOB) do COMAR;

c) após a publicação no Boletim Interno correspondente da RM ou do COMAR, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável do EB ou da FAB;

d) a SSMR informará a CSM, que encaminhará a solução à Del SM e esta para a JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção nas CS/OMA do EB ou da FAB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado da seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando da RM ou COMAR;

4.6.2. nas JSM Tributárias exclusivamente do EB:

a) a JSM deverá:

– alistar o cidadão normalmente;

– instruir o interessado para que, caso reúna as condições previstas para ser preferenciado para a MB ou FAB, requeira ao Comandante do DN ou COMAR o seu preferenciamento para uma daquelas Forças;

– confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

– remeter o processo para a Delegacia do Serviço Militar que, após conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para a MB, ao Serviço de Recrutamento Distrital (SRD), e para a FAB, ao Serviço de Mobilização (SERMOB) do COMAR;

c) após a publicação no Boletim Interno correspondente do DN ou COMAR, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável da MB ou da FAB;

d) a SSMR informará a CSM, que encaminhará a solução à Del SM e esta à JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção na CS/OMA da MB ou da FAB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado de seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando do DN ou COMAR;

4.6.3. nas JSM Tributárias exclusivamente da FAB:

a) a JSM deverá:

– alistar o cidadão normalmente;

– instruir o interessado para que, caso reúna as condições previstas para ser preferenciado para a MB ou EB, que requeira ao Comando DN ou RM o seu preferenciamento para uma daquelas Forças;

– confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

– remeter o processo para a Delegacia do Serviço Militar que, após a conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para a MB, ao Serviço de Recrutamento Distrital (SRD);

c) após a publicação em Boletim Interno correspondente do DN ou da RM, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável da MB ou do EB;

d) a SSMR informará a CSM, que encaminhará a solução à Del SM e esta à JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção na CS/OMA da MB ou do EB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado de seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando do DN ou RM;

4.6.4. nas JSM não-tributárias:

a) a JSM deverá:

– alistar o cidadão normalmente;

– instruir o interessado que reúna as condições previstas para o preferenciamento da MB, do EB ou da FAB, que requeira ao Comando DN, RM ou COMAR o seu preferenciamento para uma dessas Forças;

– confeccionar o processo de preferenciamento, conferindo se os requerimentos estão acompanhados dos respectivos comprovantes e da cópia frente e verso do CAM; e

– remeter o processo à Delegacia do Serviço Militar que, após conferência, encaminhará à CSM e esta à SSMR;

b) a SSMR encaminhará o processo dos preferenciados para o Serviço de Recrutamento Distrital (SRD) da MB, ou para o Serviço de Mobilização (SERMOB) do COMAR, da FAB;

c) após a publicação no Boletim interno correspondente do DN, da RM ou do COMAR, o conscrito passará a constar do efetivo mobilizável da MB, do EB ou da FAB;

d) a SSMR informará à CSM que encaminhará a solução à Del SM e esta à JSM; e

e) o conscrito preferenciado deverá ser encaminhado para a seleção na CS/OMA da MB, do EB ou da FAB mais próxima, por meios próprios, ou poderá ser dispensado de seleção, de acordo com o interesse e a decisão do Comando do DN, RM ou COMAR.

5. TRIBUTAÇÃO

5.1. Os DN, RM e COMAR deverão elaborar e remeter aos seus respectivos Órgãos de Direção de Serviço Militar, até 19 de maio de 2006, as propostas de tributação de municípios, de acordo com o art. 35 do RLSM e relação dos IEMFDV dispensados de tributação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – LMFVDV, os quais constarão do Plano Geral de Convocação e das Instruções Complementares de Convocação para 2008 de cada Força.

5.2. A tributação dos municípios e a dispensa dos IEMFDV constam dos Anexos IV e V, respectivamente, deste PGC.

6. RECURSOS DO FUNDO DO SERVIÇO MILITAR (FSM)

6.1. De acordo com a orientação do órgão de controle interno do MD, Secretaria de Controle Interno (CISSET), todos os recursos do FSM serão aplicados de acordo com processo a ser elaborado conforme explicitado no nº 27 do presente anexo.

6.2. Anualmente, até o dia 10 de fevereiro, a DPMM, a DSM e a DIRAP deverão encaminhar ao MD/DEPMOB/DISEMI os respectivos Planos de Trabalho.

7. ALISTAMENTOS FORA DO PRAZO

7.1. Situação do apresentado fora do prazo e do refratário

7.1.1. O brasileiro só será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas seleções, a partir do recebimento do CAM (parágrafo único do art. 178 do RLSM).

7.1.2. O cidadão que se apresentar fora de prazo, depois de efetuar o alistamento e for vinculado, pela primeira vez, a uma classe, será considerado “em dia com o Serviço Militar” até a seleção da classe a que estiver vinculado. Caso falte a essa seleção, permanecerá irregular para com o Serviço Militar até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento de multa prevista no RLSM, correspondente à situação em que se encontra.

8. PRAZO DE VALIDADE INICIAL DO CAM E SUA REVALIDAÇÃO

8.1. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2006, para os alistados até 30 de abril de 2006, e 31 de dezembro de 2007 para os alistados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2006 (§ 1º do art. 42 do RLSM).

8.2. As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o § 2º do art. 42 do RLSM.

9. ANOTAÇÕES NOS CI E CDI FORNECIDOS

As anotações a serem realizadas nos CDI e CI deverão estar de acordo com o constante dos arts. 165 e 166 do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

10. SITUAÇÃO DOS VETERINÁRIOS

Tendo em vista as prescrições do art. 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV) e seu Regulamento.

11. EXIGÊNCIAS DE ATESTADO

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurados bastantes e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

12. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas ICC ao Ministério da Defesa. Cada Força Armada regulará a tramitação interna dos demais documentos.

13. RELATÓRIOS DE CONSCRIÇÃO

Em razão da unificação do alistamento, o relatório de conscrição será dividido em duas seções:

13.1. O EB remeterá ao Ministério da Defesa o relatório de conscrição da classe convocada, separadamente para MT e MNT, até 18 de abril de 2007, no qual constarão os totais de:

- a) alistados de 1º de maio até 31 de dezembro de 2005;
- b) alistados de 1º janeiro até 28 de abril de 2006;
- c) alistados de classes anteriores;
- d) voluntários alistados – art. 172 RLSM;
- e) apresentados para seleção em 2006, dos municípios tributários a mais de uma Força;
- f) inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C) em 2006, dos MT a mais de uma Força; e
- g) matriculados nos Tiros-de-Guerra em 2007.

13.2. As Forças deverão remeter ao Ministério da Defesa o relatório de conscrição das classe convocada, até 18 de abril do ano da incorporação, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, os totais de:

- a) apresentados para seleção em 2006, dos MT exclusivos de uma Força;
- b) inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C) em 2006, dos municípios tributários exclusivos de uma determinada Força;
- c) incorporados nos grupamentos: B de OMA em 2006 e A de OMA em 2007;
- d) MFDV incorporados em 2007;
- e) matriculados em OFR em 2007; e
- f) observações e sugestões.

13.3. Os dados acima, referentes à incorporação do Gpt “B” das três Forças, deverão ser informados ao Ministério da Defesa até 14 de setembro de 2007.

14. EXCESSO DE CONTINGENTE

Os convocados julgados aptos que forem incluídos no Excesso de Contingente, resultante da majoração, e os demais não designados deverão receber o Certificado de Dispensa de Incorporação na primeira oportunidade, de acordo com as conveniências e possibilidades dos Órgãos de Serviço Militar, permanecendo:

- a) sujeitos à chamada complementar para o reacompanhamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas (§ 5º do art. 30 da LSM), durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe; e

b) sujeitos à convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública, de acordo com o art. 19 da LSM.

15. ALISTAMENTO E SELEÇÃO UNIFICADOS NAS FORÇAS ARMADAS EM MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS A MAIS DE UMA FORÇA

15.1. As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios realizarão o alistamento de todos os cidadãos, independentemente da Força em que desejarem servir.

15.2. Deverão ser carimbados no verso do Certificado de Alistamento Militar (CAM) dos residentes em municípios tributários (MT) a indicação da data e do local em que deverão se apresentar para a Seleção Geral.

15.3. Na Seleção Geral, as CS e CSFA deverão seguir as orientações descritas nas Normas de Procedimentos das Comissões de Seleção (NPCS) e na Diretriz Sobre a Unificação do Alistamento, da Seleção, da Distribuição e da Designação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.

15.4. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Seleção Geral, os cidadãos que forem distribuídos para as Forças serão submetidos a uma Seleção Complementar, em atenção ao prescrito no art. 74 do RLSM. Uma vez concluído o processo seletivo, os selecionados serão designados para a incorporação ou matrícula, passando, a partir daí, a estarem sujeitos ao que prescreve o art. 113 do RLSM. Os cidadãos não selecionados deverão ser incluídos no “Excesso de Contingente”.

16. MUNICÍPIO TRIBUTÁRIO EXCLUSIVO DE UMA FORÇA

16.1. As JSM dos municípios deverão realizar os alistamentos, mediante entendimento prévio entre os DN, RM e COMAR envolvidos. A JSM deverá regularizar a situação militar do cidadão. Deverão, ainda, ser observados os prazos previstos para o alistamento da classe convocada (§§ 1º e 2º do art. 41 do RLSM).

16.2. Alistados de MT de uma única Força, menores de trinta anos de idade, que forem incluídos no “Excesso de Contingente” ou julgados incapazes definitivos, deverão ser encaminhados à JSM para recebimento dos documentos comprobatórios de que está em dia com a situação militar.

17. CONSCRITOS MAIORES DE TRINTA ANOS DE IDADE

Os conscritos maiores de trinta anos de idade, exceto os “preferenciados”, terão sua situação regularizada pelo EB, mesmo que de MT exclusivo da MB ou da FAB.

18. MODELOS DE CERTIFICADOS

18.1. Os modelos de CDI, CDSA, CRPSA e CI e as respectivas especificações técnicas constam do Anexo VI deste PGC.

18.2. Os modelos de CAM e CR e as respectivas especificações técnicas constam do RLSM.

19. SITUAÇÃO DO INSUBMISSO

Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o art. 81 do RLSM, nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, devendo ser mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

19.1. se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

19.2. se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B-1, B-2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5).

20. TRANSFERÊNCIA DE DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR INICIAL DE UMA FORÇA ARMADA PARA OUTRA

20.1. Deverá ser dado aos dispensados portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no art. 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

20.2. Os dispensados do Serviço Militar Inicial, possuidores de habilitações de particular interesse das Forças Armadas, poderão ser considerados em “situação especial”, com o correspondente registro nos CDI (§ 5º do art. 107 do RLSM).

21. INCORPORADO POSSUIDOR DE TÍTULO DE ELEITOR

21.1. Os Títulos de Eleitor dos conscritos incorporados não poderão ser recolhidos, tendo em vista o prescrito no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições).

21.2. Anualmente, os órgãos possuidores de conscritos detentores de Título de Eleitor deverão, num prazo máximo de trinta dias após a incorporação ou matrícula, encaminhar às respectivas zonas eleitorais, organizadas por seção eleitoral, as relações dos militares que deixarão de votar por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do art. 14 da Constituição, conforme entendimento do TSE, prolatado em seção de 3 de novembro de 1989, informado com o Telex nº 3.927, de 4 de novembro de 1989, em resposta à consulta formulada pelo então Ministério do Exército e Ofícios nº 1.577/SJ, de 28 de junho de 1995, e nº 2.643, de 26 de setembro de 1995, ambos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

22. LIBERAÇÃO DO CONSCRITO

22.1. É muito importante para o Sistema de Serviço Militar que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial receba o certificado a que faz jus no mais curto prazo possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada.

22.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: “Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo”.

22.3. O órgão de direção do Serviço Militar de cada Força, bem como os DN, RM e COMAR, deverão esclarecer aos empregadores, por meio de publicidade, a validade de tal anotação no CAM.

23. COORDENAÇÃO HORIZONTAL DOS OSM

Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos OSM nos diversos níveis, em proveito do Sistema (parágrafo único do art. 32 e art. 71 do RLSM).

24. SOBRECARGA DOS OSM

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

25. PUBLICIDADE

25.1. O lema da atual campanha publicitária do Serviço Militar é: “Serviço Militar – com você o Brasil é mais forte”.

25.2. É de grande importância, para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, a maneira correta, educada e eficiente como o jovem é atendido por ocasião do alistamento e da seleção. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com as Forças Armadas é durante o alistamento e a Seleção Geral.

25.3. Esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir, aos outros jovens, a verdadeira imagem das Forças Armadas.

26. MFDV

O EB, como órgão coordenador da convocação dos MFDV para o Serviço Militar Inicial, deverá realizar estudos para efetivar campanhas de esclarecimento sobre o Serviço Militar dos MFDV, diretamente nos sítios das Faculdades e Diretórios Acadêmicos, divulgando suas atividades e particularidades, com a finalidade de atrair jovens formados nessas áreas, evitando a conscrição forçada.

27. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FSM, PROVENIENTES DAS ARRECADAÇÕES DA TAXA MILITAR E DAS MULTAS

27.1 Solicitação de recursos do Ministério da Defesa

As Forças deverão enviar fax ao MD (61 3223-9114), até o 2º dia útil de cada mês, informando da necessidade de recursos do FSM, como complementação aos recursos orçamentários, destinados pelas Forças, às atividades de Serviço Militar (art. 68 da LSM).

27.2. Informação de recursos pelo Ministério da Defesa

O Ministério da Defesa, por meio de fax ou e-mail, informará às Forças sobre os recursos que serão disponibilizados, em função da arrecadação da Taxa Militar e das Multas, até o 5º dia útil de cada mês.

27.3. Necessidades de recursos por ND

As Forças deverão informar, até o 7º dia útil de cada mês, por fax, após o recebimento de documento do Ministério da Defesa nº 2, a necessidade de recursos por ND.

27.4. Documento informativo da DISEMI

Até o 9º dia útil de cada mês, o Ministério da Defesa informará às Forças, via fax, sobre a liberação dos recursos por ND.

27.5. Documento informativo das Diretorias de Finanças ou do Órgão Enquadrante das Forças

Os respectivos órgãos informarão às Diretorias de Serviço Militar das Forças sobre os recursos disponibilizados.

27.6. Documento informativo das Diretorias de Serviço Militar aos OSM subordinados

As Diretorias de Serviço Militar repassarão aos Órgãos de Serviço Militar das Forças os recursos previstos em seus planejamentos.

27.7. Documento informativo das Diretorias de Serviço Militar ao Ministério da Defesa

As Diretorias de Serviço Militar informarão ao Ministério da Defesa/DISEMI sobre os recursos destacados aos respectivos OSM, de acordo com os Ofícios nº 3872/13-SELOM/DEPMOB/DISEMI, de 1º jun 04, remetido ao EMA, nº 3873/14-SELOM/DEPMOB/DISEMI, de 1º jun 04, remetido ao EME, e nº 3874/15-SELOM/DEPMOB/DISEMI, de 1º jun 04, remetido ao EMAER, bem como os Anexos A e B.

28. TAXA MILITAR E MULTAS

28.1. A Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM) e a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP) encaminharão à Diretoria de Serviço Militar (DSM) as solicitações de boletos bancários e formulários dos correios para o pagamento de Taxa Militar e multas na Caixa Econômica Federal (CEF) e na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e das Guias de Recolhimento Único (GRU), para pagamento no Banco do Brasil.

28.2. A Diretoria de Serviço Militar do Exército (DSM) receberá os recursos do Ministério da Defesa para a confecção dos boletos bancários e das GRU, cujos talonários deverão ter código de barras seqüencial, relativo à Taxa Militar e multas, de forma a facilitar o controle das arrecadações e as atividades dos órgãos conveniados ao Ministério da Defesa (BB, CEF e ECT).

28.3. A DSM, com base em dados estatísticos, possui um levantamento das necessidades da DPMM (MB) e da (DIRAP) (Era). Esses órgãos deverão informar semestralmente, àquela Diretoria, o consumo realizado e o estoque existente, a fim de evitar solução de continuidade no processo de arrecadação da Taxa Militar e das multas.

28.4. A DSM deverá controlar o consumo desse material e informar ao Ministério da Defesa/DEPMOB/DISEMI, ao final do primeiro semestre, a necessidade de recursos para a reposição dos estoques nos órgãos de Serviço Militar das Forças.

28.5. As Diretorias de Serviço Militar das Forças (DPMM, DSM e DIRAP) deverão informar, até o 15º dia útil do mês subsequente, os recursos arrecadados pelos órgãos de Serviço Militar, relativos à Taxa Militar e multas.

28.6. A multa mínima e a taxa militar previstas no RLMFDV terão o mesmo valor da multa mínima e da taxa militar previstas no RLSM (Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992).

ANEXO II

1. QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 2006 E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

1.1. Prazos para as Classes de 1988

PERÍODO DO ALISTAMENTO 2006	SITUAÇÃO	DESTINO
2 de janeiro a 28 de abril	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2006
2 de maio a 30 de junho	Dentro do prazo	Encaminhar à seleção de 2007
3 de julho a 29 de dezembro	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	

1.2. Prazos para as Classes anteriores (Não alistados)

PERÍODO DO ALISTAMENTO 2006	SITUAÇÃO	DESTINO
2 de janeiro a 28 de abril	Fora do prazo: multa prevista no nº 1 do art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2006
2 de maio a 29 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2007

2. SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS DE CLASSES ANTERIORES, ALISTADOS E EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

PERÍODO DE COMPARECIMENTO À JSM 2006	SITUAÇÃO	DESTINO
2 de janeiro a 28 de abril	Refratário:	Vincular à Classe de 1988 e encaminhar à seleção de 2006
2 de maio a 29 de dezembro	1) Multa prevista no nº 2 do art. 176 do RLSM (Faltar à seleção pela 1ª vez) 2) Multa prevista no nº 1 do art. 178 do RLSM (Faltar à seleção pela 2ª vez) 3) Multa prevista no nº 2 do art. 178 do RLSM (Cada uma das demais faltas à seleção) Obs: As multas são cumulativas	

3. QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO EM 2006 E CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO EM 2007

SELEÇÃO GERAL		CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO		SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2006 OMA 10 de julho a 13 de outubro	Sede dos MT pelas CSFA e CS	2007 OMA 2 a 19 de janeiro	CS ou CSFA	2007 – Grupamento “A” 15 de janeiro a 28 de fevereiro – Grupamento “B” 18 de junho a 31 de julho	A critério dos DN, RM e COMAR
SELEÇÃO ESPECIAL				15 de janeiro a 28 de fevereiro	
MFDV e OFR 11 de setembro a 3 de novembro	Sede dos MT pelas CSE	A critério das RM	A critério das RM	15 de janeiro a 28 de fevereiro	

OBSERVAÇÕES:

- Os Comandantes dos DN, RM e COMAR, nas suas áreas de tributação, regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado, informando à DSM/EB e esta ao MD/SELOM/DEPMOB/DISEMI.
- Os Comandantes das RM regularão as datas de funcionamento das CS e CSFA, dentro do prazo fixado.
- Deverá haver apenas uma distribuição para a FAB, visando atender às necessidades das duas incorporações. Os conscritos distribuídos deverão ser orientados a se apresentar no dia 15 de janeiro de 2007, para a Seleção Complementar dessa Força, nas OM de formação.
- Cada Força ficará encarregada da Seleção Geral nos municípios de tributação exclusiva.
- MFDV e estudantes do último semestre dos IEMFDV:
- as Forças, dentro do período previsto para a Seleção Complementar, poderão utilizá-los de acordo com as suas necessidades e planejamentos;
- as RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro do prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.

4. QUADRO CRONOLÓGICO DA INCORPORAÇÃO EM 2007

INCORPORAÇÃO (*)		ADIAMENTO (**) 2006	
DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
2007 Gpt “A” 1º de março	OM	2 de janeiro a 28 de abril	JSM
Gpt “B” 1º de agosto	de destino	10 de julho a 13 de outubro	CS Ou CSFA

OBSERVAÇÕES:

(*) O selecionado que não se apresentar na Organização Militar (OM) para a qual foi designado, até a solenidade de incorporação e publicação do Boletim de Incorporação, será declarado INSUBMISSO. A partir daí, a OM deverá proceder conforme o previsto no § 3º do art. 75 e no art. 113, tudo do RLSM.

(**) Período destinado à entrada, nos OSM, dos requerimentos de solicitação de adiamento de incorporação.

- Os refratários não poderão obter adiamento de incorporação, com a finalidade de se candidatarem à matrícula nas escolas, centros, cursos e institutos de ensino previstos no nº 1 do art. 98 do RLSM (Vide art. 99 do RLSM).

5. QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA NOS OFR EM 2007

DESIGNAÇÃO 2007		MATRÍCULA(*)		ADIAMENTO (**) 2006	
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Conforme as ICC	Conforme as ICC	Conforme as ICC/ TURMA ÚNICA	CPOR/ NPOR Ou TG/EsIM	2 de janeiro a 28 de abril	JSM

OBSERVAÇÕES:

(*) O selecionado que não se apresentar na Organização Militar (OM) para a qual foi designado, até a solenidade de matrícula e publicação do Boletim de Matrícula, será declarado INSUBMISSO. A partir daí, a OM deverá proceder conforme o previsto no § 3º do art. 75 e no art. 113, tudo do RLSM.

(**) Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento de matrícula.

- Os refratários não poderão obter adiamento de matrícula, com o fim de se candidatarem à matrícula nas escolas, centros, cursos e institutos de ensino previstos no nº 1 do art. 98 do RLSM (Vide art. 99 do RLSM).

ANEXO III

ABREVIATURAS

CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CDSA	Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo
CESD	Curso de Especialização de Soldados
CI	Certificado de Isenção
CID/10	Classificação Internacional de Doenças/10
COMAR	Comando Aéreo Regional
COMGEP	Comando Geral do Pessoal
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CR	Certificado de Reservista
CRPSA	Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
DISEMI	Divisão de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
EAS	Estágio de Adaptação e Serviço
EFRN	Escola de Formação de Reservistas Navais
EMA	Estado-Maior da Armada
EMAer	Estado-Maior da Aeronáutica
EME	Estado-Maior do Exército
EXAR	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO	Ficha de Alistamento Militar para computador
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica

JAAer	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não-Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA	Órgão Alistador
OFR	Órgão de Formação da Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa
OSM	Órgão de Serviço Militar
PAD	Processamento Automático de Dados
PR	Ponto de Reunião de Convocados
PRC	Plano Regional de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB	Seção Mobilizadora
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR	Seção de Serviço Militar Regional
TG	Tiro-de-Guerra
TIF	Trabalho Interforças
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO IV

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS (art. 35 RLSM)

1) ACRE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Assis Brasil		x	
Brasiléia		x	
Cruzeiro do Sul		x	x
Mâncio Lima		x	
Marechal Thaumaturgo		x	
Plácido de Castro		x	
Rio Branco		x	x
Rodrigues Alves		x	
Tarauacá		x	
Xapuri		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	10
– Exclusivos do Exército	08
– Comuns ao Exército e à Aeronáutica	02

2) ALAGOAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Arapiraca		x	
Maceió	x	x	x

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Palmeira dos Índios		x	
Penedo		x	
Rio Largo			x
São José da Laje		x	
Teotônio Vilela		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	07
– Exclusivos do Exército	05
– Exclusivos da Aeronáutica	01
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

3) AMAPÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Amapá		x	
Calçoene		x	
Macapá	x	x	x
Oiapoque		x	
Santana do Amapá		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	05
– Exclusivos do Exército	04
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

4) AMAZONAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alvarães		x	
Atalaia do Norte		x	
Barcelos		x	
Benjamin Constant		x	
Boca do Acre		x	
Carauari		x	
Careiro da Várzea		x	
Coari		x	
Eirunepé		x	x
Guajará		x	
Humaitá		x	
Iranduba		x	
Itacoatiara	x	x	
Lábrea		x	
Manacapuru	x	x	
Manaus	x	x	x
Manicoré		x	x
Novo Airão		x	
Novo Aripuanã		x	
Parintins	x	x	
Presidente Figueiredo		x	
Rio Preto da Eva		x	
Santa Isabel do Rio Negro		x	
Santo Antônio do Içá		x	
São Gabriel da Cachoeira		x	x

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
São Paulo de Olivença		x	
Tabatinga	x	x	x
Tefé		x	x
Urucurituba		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	29
– Exclusivos do Exército	20
– Comuns à Marinha e ao Exército	03
– Comuns ao Exército e à Aeronáutica	04
– Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	02

5) BAHIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alagoinhas		x	
Barreiras		x	
Bom Jesus da Lapa			x
Brumado		x	
Cachoeira		x	
Camaçari		x	
Cruz das Almas		x	
Feira de Santana		x	
Ilhéus		x	
Irecê		x	
Itabuna		x	
Itamaraju		x	
Itapetinga		x	
Jacobina		x	
Jequié		x	
Juazeiro		x	
Macarani		x	
Muritiba		x	
Nazaré		x	
Paulo Afonso		x	
Poções		x	
Porto Seguro			x
Salvador	x	x	x
Santo Antônio de Jesus		x	
São Félix		x	
Serrinha		x	
Vitória da Conquista			

Características da Tributação

– Número de Municípios	27
– Exclusivos do Exército	24
– Exclusivos da Aeronáutica	02
– Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica	01

6) CEARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Acaraú		x	
Aracati		x	
Camocim		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Crateús		x	
Crato		x	
Fortaleza	x	x	x
Iguatu		x	
Itapipoca		x	
Juazeiro do Norte		x	
Limoeiro do Norte		x	
Maranguape		x	
Quixadá		x	
Quixeramobim		x	
Russas		x	
Sobral		x	
Tamboril		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	16
– Exclusivos do Exército	15
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

7) DISTRITO FEDERAL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Brasília	x	x	x

Característica da Tributação

– Número de Municípios	01
– Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica	01

8) ESPÍRITO SANTO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alegre		x	
Bom Jesus do Norte		x	
Cachoeiro do Itapemirim		x	
Castelo		x	
Colatina		x	
Guaçuí		x	
Linhares		x	
Santa Tereza			x
São Gabriel da Palha		x	
Vila Velha		x	
Vitória	x	x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	11
– Exclusivos do Exército	09
– Exclusivos da Aeronáutica	01
– Comum à Marinha e ao Exército	01

9) GOIÁS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Anápolis		x	x
Aragarças		x	
Catalão		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Cristalina		x	
Formosa		x	
Goiânia		x	
Goiatuba		x	
Ipameri		x	
Iporá		x	
Itumbiara		x	
Jataí		x	
Luziânia		x	
Mineiros		x	
Morrinhos		x	
Novo Gama		x	
Pires do Rio		x	
Porangatu		x	
Quirinópolis		x	
Rio Verde		x	
Serranópolis		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	20
– Exclusivos do Exército	19
– Comum ao Exército e à Aeronáutica	01

10) MARANHÃO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alcântara			x
Caxias		x	
Codó		x	
Imperatriz		x	x
Pedreiras		x	
São Luís	x	x	x
Timon		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	07
– Exclusivos do Exército	04
– Exclusivo da Aeronáutica	01
– Comum ao Exército e a Aeronáutica	01
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

11) MATO GROSSO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alta Floresta		x	
Barra do Garças		x	x
Cáceres		x	
Chapada dos Guimarães			x
Colíder		x	
Cuiabá		x	x
Guarantã do Norte			x
Juara		x	
Mirassol d'Oeste		x	
Porto Esperidião			x

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Rondonópolis		x	
São Félix do Araguaia			x
São José dos Quatro Marcos		x	
Sinop		x	x
Várzea Grande		x	x

Características da Tributação

– Número de Municípios	15
– Exclusivos do Exército	07
– Exclusivos da Aeronáutica	04
– Comuns ao Exército e à Aeronáutica	04

12) MATO GROSSO DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Amambai		x	
Anastácio		x	
Antônio João		x	
Aquidauana		x	
Bela Vista		x	
Bodoquena		x	
Bonito		x	
Caarapó		x	
Campo Grande		x	x
Caracol		x	
Corumbá	x	x	x
Coxim		x	
Dois Irmãos do Buriti		x	
Dourados		x	
Fátima do Sul		x	
Guia Lopes da Laguna		x	
Iguatemi		x	
Jardim		x	
Ladário	x	x	
Maracaju		x	
Miranda		x	
Mundo Novo		x	
Naviraí		x	
Nioaque		x	
Nova Andradina		x	
Ponta Porã		x	
Porto Murtinho		x	
Ribas do Rio Pardo		x	
Rio Brilhante		x	
Rio Verde de Mato Grosso		x	
São Gabriel do Oeste		x	
Sidrolândia		x	
Três Lagoas		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	33
– Exclusivos do Exército	30
– Comum à Marinha e ao Exército	01
– Comum ao Exército e à Aeronáutica	01
– Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica	01

13) MINAS GERAIS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alfenas		x	
Andradas		x	
Araguari		x	
Araxá		x	
Barbacena		x	x
Barroso		x	
Belo Horizonte		x	x
Boa Esperança		x	
Bom Despacho		x	
Borda da Mata		x	
Brasópolis		x	
Caeté			x
Caldas		x	
Cambuí		x	
Cambuquira		x	
Campanha		x	
Campo Belo		x	
Carangola		x	
Caratinga		x	
Cataguases		x	
Caxambu		x	
Conselheiro Lafaiete		x	
Contagem		x	
Cristina		x	
Curvelo		x	
Delfim Moreira		x	
Diamantina		x	
Divinópolis		x	
Formiga		x	
Frutal		x	
Governador Valadares		x	
Guanhães		x	
Guaxupé		x	
Itajubá		x	
Itaúna		x	
Ituiutaba		x	
Januária		x	
Jequitinhonha		x	
Juiz de Fora		x	
Lagoa Santa			x
Lavras		x	
Leopoldina		x	
Machado		x	
Montes Claros		x	
Muriae		x	
Nanuque		x	
Nepomuceno		x	
Oliveira		x	
Ouro Fino		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Paraisópolis		x	
Passa Quatro		x	
Passos		x	
Patos de Minas		x	
Patrocínio		x	
Pedralva		x	
Poços de Caldas		x	
Pouso Alegre		x	
Santa Luzia		x	
Santa Rita do Sapucaí		x	
Santos Dumont		x	
São Gonçalo do Sapucaí		x	
São João Del Rei		x	
São João Nepomuceno		x	
São Lourenço		x	
São Sebastião do Paraíso		x	
Sete Lagoas		x	
Teófilo Otoni		x	
Tiradentes		x	
Três Corações		x	
Três Marias			x
Três Pontas		x	
Tupaciguara		x	
Ubá		x	
Uberaba		x	
Uberlândia		x	
Varginha		x	
Viçosa		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	77
– Exclusivos do Exército	72
– Exclusivos da Aeronáutica	03
– Comuns ao Exército e a Aeronáutica	02

14) PARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Abaetetuba		x	
Alenquer		x	
Almeirim		x	
Altamira		x	
Ananindeua		x	
Barcarena		x	
Belém	x	x	x
Benevides		x	
Bragança		x	
Breves		x	
Cametá		x	
Capanema		x	
Capitão Poço		x	
Castanhal		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Conceição do Araguaia		x	x
Dom Elizeu		x	
Igarapé-Miri		x	
Itaituba		x	
Jacundá		x	
Marabá		x	
Marituba		x	
Muaná		x	
Óbidos		x	
Oriximiná		x	
Paragominas		x	
Parauapebas		x	
Redenção		x	
Rondon do Pará		x	
Salinópolis		x	
Santa Bárbara		x	
Santa Isabel do Pará		x	
Santarém		x	x
São Miguel do Guamá		x	
Tailândia		x	
Tomé-Açu		x	
Tucuruí		x	
Vigia		x	
Xinguara		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	38
– Exclusivos do Exército	35
– Comuns ao Exército e Aeronáutica	02
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

15) PARAÍBA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Bayeux		x	
Cabedelo		x	
Cajazeiras		x	
Campina Grande		x	
João Pessoa	x	x	
Patos		x	
Pombal		x	
Rio Tinto		x	
Santa Rita		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	09
– Exclusivos do Exército	08
– Comum à Marinha e ao Exército	01

16) PARANÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Apucarana		x	
Arapongas		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Araucária		x	
Assis Chateaubriand		x	
Balsa Nova		x	
Bandeirantes		x	
Biturana		x	
Cambará		x	
Campo do Tenente		x	
Campo Largo		x	
Campo Mourão		x	
Cascavel		x	x
Castro		x	
Cianorte		x	
Clevelândia		x	
Contenda		x	
Corbélia		x	
Cornélio Procópio		x	
Cruz Machado		x	
Curitiba		x	x
Diamante d'Oeste		x	
Foz do Iguaçu	x	x	x
Francisco Beltrão		x	
General Carneiro		x	
Guaira	x	x	
Guarapuava		x	
Jacarezinho		x	
Lapa		x	
Loanda		x	
Londrina		x	
Marechal Cândido Rondon		x	
Maringá		x	
Medianeira		x	
Nova Esperança		x	
Palmas		x	
Palmeiras		x	
Palotina		x	
Paranaguá	x		
Paranavaí		x	
Pato Branco		x	
Ponta Grossa		x	
Porto Amazonas		x	
Ribeirão Claro		x	
Rio Negro		x	
Santa Helena		x	
Santa Terezinha de Itaipu		x	
Santo Antônio da Platina		x	
São Miguel do Iguaçu		x	
Terra Roxa		x	
Toledo		x	
Umuarama		x	
União da Vitória		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	52
– Exclusivo da Marinha	01
– Exclusivos do Exército	47
– Comuns ao Exército e a Aeronáutica	02
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01
– Comum à Marinha e ao Exército	01

17) PERNAMBUCO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Afogados da Ingazeira		x	
Araçoiaba		x	
Arcoverde		X	
Belo Jardim		x	
Camaragibe		x	
Catende		x	
Caruaru		x	
Fernando de Noronha			x
Garanhuns		x	
Jaboatão dos Guararapes		x	x
Limoeiro		x	
Nazaré da Mata		x	
Olinda	x	x	
Paudalho		x	
Pesqueira		x	
Petrolina		x	x
Recife	x	x	x
São Bento do Una		x	
São João		x	
São Lourenço da Mata		x	
Serra Talhada		x	
Vitória de Santo Antão		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	22
– Exclusivos do Exército	17
– Exclusivo da Aeronáutica	01
– Comum à Marinha ao Exército	01
– Comuns ao Exército e à Aeronáutica	02
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

18) PIAUÍ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Campo Maior		x	
Parnaíba		x	
Picos		x	
Piripiri		x	
Teresina		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	05
– Exclusivos do Exército	05

19) RIO DE JANEIRO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Angra dos Reis	x		
Barra Mansa		x	
Belford Roxo		x	
Bom Jesus do Itabapoana		x	
Campos dos Goytacazes		x	
Duque de Caxias		x	
Engenheiro Paulo de Frontin		x	
Itacuruçá	x		
Itaperuna		x	
Itatiaia		x	
Japeri		x	
Macaé	x	x	
Mangaratiba	x		
Mendes		x	
Miracema		x	
Natividade		x	
Nilópolis		x	
Niterói		x	
Nova Friburgo	x	x	
Nova Iguaçu		x	
Paracambi .		x	
Parati	x		
Paty do Alferes		x	
Petrópolis		x	x
Porciúncula		x	
Queimados		x	
Resende		x	
Rio de Janeiro	x	x	x
Santo Antônio de Pádua		x	
São Fidélis		x	
São Gonçalo	x	x	
São João de Meriti		x	
São Pedro da Aldeia	x		
Seropédica		x	
Teresópolis		x	
Valença		x	
Volta Redonda		x	

Características da Tributação

– Números de Municípios	37
– Exclusivos da Marinha	05
– Exclusivos do Exército	27
– Comuns à Marinha e ao Exército	03
– Comum ao Exército e à Aeronáutica	01
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

20) RIO GRANDE DO NORTE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Areia Branca	x	x	
Caicó		x	
Mossoró		x	
Natal	x	x	x
Parnamirim			x

Características da Tributação

– Número de Municípios	05
– Exclusivos do Exército	02
– Exclusivo da Aeronáutica	01
– Comum à Marinha, ao Exército e a Aeronáutica	01
– Comum à Marinha e ao Exército	01

21) RIO GRANDE DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Agudo		x	
Ajuricaba		x	
Alecrim		x	
Alegrete		x	
Alpestre		x	
Arroio do Tigre		x	
Arroio dos Ratos		x	
Arroio Grande		x	
Arvorezinha		x	
Augusto Pestana		x	
Bagé		x	
Barros Cassal		x	
Bento Gonçalves		x	
Boa Vista do Buricá		x	
Bom Retiro do Sul		x	
Butiá		x	
Caçapava do Sul		x	
Cacequi		x	
Cachoeira do Sul		x	
Caibaté		x	
Camaquã		x	
Campina das Missões		x	
Campo Novo		x	
Campo dos Borges		x	
Candelária		x	
Cândido Godói		x	
Canguçu		x	x
Canoas		x	x
Carazinho		x	
Catuípe		x	
Caxias do Sul		x	
Cerro Largo		x	
Charqueadas		x	
Condor		x	
Constantina		x	
Coronel Bicaco		x	
Crissiumal		x	
Cruz Alta		x	
Dom Pedrito		x	
Dr. Maurício Cardoso		x	
Encantado		x	
Encruzilhada do Sul		x	
Entre-Ijuís		x	
Erechim		x	
Erval Grande		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Erval Seco		x	
Espumoso		x	
Esteio		x	
Estrela		x	
Faxinal do Soturno		x	
Formigueiro		x	
Fortaleza dos Valos		x	
Frederico Westphalen		x	
General Câmara		x	
Getúlio Vargas		x	
Giruí		x	
Guaporé		x	
Guarani das Missões		x	
Horizontina		x	
Hulha Negra		x	
Ibirubá		x	
Ijuí		x	
Independência		x	
Itaara		x	
Itaqui		x	
Jaguarão		x	
Jaguari		x	
Júlio de Castilhos		x	
Lagoa Vermelha		x	
Lajeado		x	
Lavras do Sul		x	
Maçambará		x	
Marau		x	
Minas do Leão		x	
Montenegro		x	
Não-Me-Toque		x	
Nonoai		x	
Nova Palma		x	
Nova Santa Rita		x	
Novo Hamburgo		x	
Osório		x	
Palmeira das Missões		x	
Panambi		x	
Pantano Grande		x	
Passo Fundo		x	
Pejuçara		x	
Pelotas		x	
Pinheiro Machado		x	
Piratini		x	
Planalto		x	
Porto Alegre	x	x	x
Porto Xavier		x	
Quaraí		x	
Restinga Seca		x	
Rio Grande	x	x	
Rio Pardo		x	
Roque Gonzales		x	
Rosário do Sul		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Salto do Jacuí		x	
Santa Bárbara do Sul		x	
Santa Cruz do Sul		x	
Santa Maria		x	x
Santa Rosa		x	
Santana do Livramento		x	
Santiago		x	x
Santo Ângelo		x	
Santo Antônio das Missões		x	
Santo Augusto		x	
Santo Cristo		x	
São Borja		x	
São Francisco de Assis		x	
São Gabriel		x	
São Jerônimo		x	
São Leopoldo		x	
São Lourenço do Sul		x	
São Luiz Gonzaga		x	
São Martinho		x	
São Paulo das Missões		x	
São Pedro do Sul		x	
São Sepé		x	
Sapiranga		x	
Sapucaia do Sul		x	
Sarandi		x	
Seberi		x	
Segredo		x	
Selbach		x	
Sinimbu		x	
Sobradinho		x	
Soledade		x	
Tapera		x	
Tapes		x	
Tenente Portela		x	
Teutônia		x	
Três de Maio		x	
Três Passos		x	
Trindade do Sul		x	
Tucunduva		x	
Tupanciretã		x	
Tuparendi		x	
Uruguaiana	x	x	x
Venâncio Aires		x	
Vera Cruz		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	142
– Exclusivos do Exército	135
– Comum à Marinha e ao Exército	01
– Comuns ao Exército e à Aeronáutica	04
– Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	02

22) RONDÔNIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Colorado do Oeste		x	
Costa Marques		x	
Guajará-Mirim		x	x
Nova Mamoré		x	
Porto Velho		x	x
Vilhena		x	x

Características da Tributação

- Número de Municípios	06
- Exclusivos do Exército	03
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica	03

23) RORAIMA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Boa Vista		x	x
Bonfim		x	
Mucajá		x	
Normandia		x	
São João da Baliza		x	

Características da Tributação

- Número de Municípios	05
- Exclusivos do Exército	04
- Comum ao Exército e à Aeronáutica	01

24) SANTA CATARINA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Blumenau		x	
Brusque		x	
Caçador		x	
Canoinhas		x	
Correia Pinto		x	
Criciúma		x	
Descanso		x	
Florianópolis	x	x	x
Guaraciaba		x	
Herval d'Oeste		x	
Irineópolis		x	
Itaiópolis		x	
Itajaí	x		
Itapiranga		x	
Joaçaba		x	
Joinville		x	
Lages		x	
Laguna	x		
Mafra		x	
Maravilha		x	
Papanduva		x	
Porto União		x	
Rio Negrinho		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
São Bento do Sul		x	
São Francisco do Sul	x	x	
São Joaquim		x	
São José		x	x
São Miguel do Oeste		x	
Três Barras		x	
Tubarão		x	
Urubici			

Características da Tributação

– Número de Municípios	31
– Exclusivos do Exército	25
– Exclusivo da Aeronáutica	01
– Exclusivos da Marinha	02
– Comum ao Exército e à Aeronáutica	01
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01
– Comum à Marinha e ao Exército	01

25) SÃO PAULO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Adamantina		x	
Agudos		x	
Americana		x	
Amparo		x	
Andradina		x	
Aparecida		x	x
Araçatuba		x	
Araraquara		x	
Araras		x	
Assis		x	
Avaré		x	
Bariri		x	
Barra Bonita	x		
Barretos		x	
Barueri		x	
Batatais		x	
Bauru	x	x	
Bebedouro		x	
Birigui		x	
Botucatu		x	
Bragança Paulista		x	
Caçapava		x	
Cachoeira Paulista		x	
Cafelândia		x	
Campinas		x	
Campo Limpo Paulista		x	
Capivari		x	
Caraguatatuba	x		
Carapicuíba		x	
Casa Branca		x	
Catanduva		x	
Cotia		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Cruzeiro		x	
Descalvado		x	
Diadema		x	
Dracena		x	
Espírito Santo do Pinhal		x	
Fernandópolis		x	
Franca		x	
Garça		x	
Getulina		x	
Guaiçara		x	
Guararapes		x	
Guaratinguetá		x	x
Guarujá		x	x
Guarulhos		x	x
Igaraçu do Tietê	x		
Igarapava		x	
Ilha Bela	x		
Indaiatuba		x	
Itapetininga		x	
Itapeva		x	
Itapevi		x	
Itápolis		x	
Itararé		x	
Itatiba		x	
Itu		x	
Ituverava		x	
Jaboticabal		x	
Jacareí		x	
Jandira		x	
Jaú	x	x	
Jundiaí		x	
Leme		x	x
Limeira		x	
Lins		x	
Lorena		x	x
Marília		x	
Mirassol		x	
Mococa		x	
Mogi das Cruzes		x	
Mogi Guaçu		x	
Mogi Mirim		x	
Olímpia		x	
Osasco		x	
Osvaldo Cruz		x	
Ourinhos		x	
Paraguaçu Paulista		x	
Penápolis		x	
Peruíbe		x	
Pindamonhangaba		x	
Piquete		x	
Piracicaba		x	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Pirajuí		x	
Pirassununga		x	x
Porto Ferreira		x	x
Potim		x	
Praia Grande		x	x
Presidente Epitácio	x		
Presidente Prudente	x	x	
Presidente Venceslau		x	
Promissão		x	
Ribeirão Preto		x	
Rio Claro		x	
Salto		x	
Santa Cruz das Palmeiras		x	
Santa Cruz do Rio Pardo		x	
Santa Rita do Passa Quatro		x	
Santana do Parnaíba		x	
Santo André		x	
Santos	x	x	x
São Bernardo do Campo		x	
São Caetano do Sul		x	
São Carlos		x	
São João da Boa Vista		x	
São Joaquim da Barra		x	
São José do Rio Pardo		x	
São José do Rio Preto		x	
São José dos Campos		x	x
São Manuel		x	
São Paulo	x	x	x
São Roque			x
São Sebastião	x		
São Vicente		x	x
Sorocaba	x	x	
Suzano		x	
Taboão da Serra		x	
Tambaú		x	
Tanabi			x
Taquaritinga		x	
Tatuí		x	
Taubaté		x	
Tremembé		x	
Tupã		x	
Várzea Paulista		x	
Votuporanga		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	161
– Exclusivos da Marinha	06
– Exclusivos do Exército	101
– Exclusivos da Aeronáutica	02
– Comuns à Marinha e ao Exército	04
– Comuns ao Exército e à Aeronáutica	11
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	02

26) SERGIPE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Aracaju	x	x	x
Estância		x	
Lagarto		x	
Propriá	x		

Características da Tributação

– Número de Municípios	04
– Exclusivos do Exército	03
– Comum à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica	01

27) TOCANTINS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Araguaína		x	
Miracema do Tocantins		x	
Palmas	x	x	
Pedro Afonso		x	
Porto Nacional		x	
Tocantínia		x	

Características da Tributação

– Número de Municípios	06
– Exclusivos do Exército	05
– Comum à Marinha e ao Exército	01

QUADRO GERAL

Estados	Nº de Municípios	Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
AC	22	10	00	08	00	00	00	02	00
AL	102	07	00	05	01	00	00	00	01
AP	16	05	00	04	00	00	00	00	01
AM	62	29	00	20	00	03	00	04	02
BA	417	27	00	24	02	00	00	00	01
CE	184	16	00	15	00	00	00	00	01
DF	01	01	00	00	00	00	00	00	01
ES	78	11	00	09	01	01	00	00	00
GO	246	20	00	19	00	00	00	01	00
MA	217	07	00	04	01	00	00	01	01
MT	141	15	00	07	04	00	00	04	00
MS	78	33	00	30	00	01	00	01	01
MG	853	77	00	72	03	00	00	02	00
PA	143	38	00	35	00	00	00	02	01
PB	223	09	00	08	00	01	00	00	00
PR	399	52	01	47	00	01	00	02	01
PE	184	22	00	17	01	01	00	02	01
PI	223	05	00	05	00	00	00	00	00
RJ	92	37	05	27	00	03	00	01	01
RN	167	05	00	02	01	01	00	00	01
RS	496	142	00	135	00	01	00	04	02
RO	52	06	00	03	00	00	00	03	00
RR	15	05	00	04	00	00	00	01	00
SC	293	31	02	25	01	01	00	01	01

Estados	Nº de Municípios	Tributários	MB	EB	FAB	MB/EB	MB/FAB	EB/FAB	MB/EB/FAB
SP	645	126	06	101	02	04	00	11	02
SE	75	04	00	03	00	00	00	00	01
TO	139	06	00	05	00	01	00	00	00
Total	5563	746	14	634	17	20	00	42	20

QUADRO-RESUMO

Discriminação	Quantidades	Fonte
Total de Municípios	5563	TCU
Municípios Tributários	746	Forças Armadas
Municípios Não-Tributários	4817	

ANEXO V

RELAÇÃO DOS IEMFDV DISPENSADOS DE TRIBUTAÇÃO EM 2007

(art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIAO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói - RJ	FARMÁCIA	
	Centro Universitário Augusto Motta – UNISUAM	Rio de Janeiro – RJ
	Centro Universitário de Barra Mansa – UBM	Barra Mansa – RJ
	Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC	Colatina – ES
	Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI	Niterói – RJ
	Centro Universitário Vila Velha – UVV	Vila Velha – ES
	Universidade do Grande Rio (Profº José de Souza Herdy) UNIGRANRIO	Rio de Janeiro – RJ
	Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM	Vitória – ES
	Escola Superior São Francisco de Assis – ESFA	Santa Teresa – ES
	Faculdade Bezerra de Araújo – FABA	Rio de Janeiro – RJ
	Faculdade Brasileira	Vitória – ES
	Faculdade de Ciências Aplicadas “Sagrado Coração” – UNILINHARES	Linhares – ES
	Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Alegre – FAFIA	Alegre – ES
	Faculdade de Medicina de Campos – FMC	Campos dos Goitacazes – RJ
	Faculdade Salesiana de Vitória – UNISALES	Vitória – ES
	Faculdades Integradas São Pedro – FAESA	
	Universidade Estácio de Sá – UNESA	Campos dos Goitacazes – RJ
	Universidade Estácio de Sá – Campus Akxe – Barra II	Rio de Janeiro – RJ
	Universidade Estácio de Sá – Campus Rebouças	
	Universidade Federal Fluminense – UFF	
	Universidade Gama Filho – UFG	
	Universidade Iguaçu – UNIG	Itaperuna – RJ
	Universidade Iguaçu – UNIG	Nova Iguaçu – RJ
Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO	Niterói – RJ	
Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO	São Gonçalo – RJ	
Universidade Severino Sombra – USS	Vassouras – RJ	

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói – RJ	ODONTOLOGIA	
	Curso de Graduação em Odontologia das Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis – RJ
	Escola de Odontologia de Volta Redonda “Fundação Oswaldo Aranha”	Volta Redonda – RJ
	Faculdades Integradas São Pedro – FAESA	Vitória – ES
	Faculdade de Odontologia de Valença “Fundação Educacional Dom André Arcoverde”	Valença – RJ
	Faculdade de Odontologia de Campos	Campos dos Goitacazes – RJ
	Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo – RJ
	Faculdades São José - FSJ	Rio de Janeiro – RJ
	Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro	Niterói – RJ
	Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ	Rio de Janeiro – RJ
	Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO	Duque de Caxias – RJ
	Universidade Estácio de Sá – UNESA	Rio de Janeiro - RJ
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro – RJ
	Universidade Gama Filho - UFG	Rio de Janeiro – RJ
	Universidade Iguazu – UNIG – Campus Itaperuna	Itaperuna – RJ
	Universidade Iguazu - UNIG	Nova Iguaçu – RJ
	Universidade Salgado Filho de Oliveira – UNIVERSO	Niterói – RJ
	Universidade Severino Sombra – USS	Vassouras – RJ
	Universidade Veiga de Almeida – UVA	Rio de Janeiro – RJ
	VETERINÁRIA	
	Centro de Ensino Superior de Valença – CESVA	Valença – RJ
	Centro Universitário de Barra Mansa – UBM	Barra Mansa – RJ
	Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI	Itaboraí – RJ
	Centro Universitário Vila Velha	Vila Velha – ES
	Faculdade de Castelo – FACASTELO	Castelo – ES
	Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos	Teresópolis – RJ
	Universidade Castelo Branco – UCB	Rio de Janeiro – RJ
	Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO	Duque de Caxias – RJ
	Universidade Estácio de Sá – UNESA	Rio de Janeiro – RJ
	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF	Campo dos Goitacazes – RJ
	Universidade Federal do Espírito Santo – UFES	Alegre – ES
	Universidade Federal Fluminense – UFF	Niterói – RJ
	Universidade Severino Sombra – USS	Vassouras – RJ

2ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo – SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Anhembi Morumbi	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da UMC	Mogi das Cruzes – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIBAN	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Braz Cubas – UBC	
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos – SP
	Faculdade de Farmácia da Unicastelo	São Paulo – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/SP	
	Faculdade de Farmácia da USP/SP	
	Faculdade de Farmácia de Santos	Santos – SP
	Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz	São Paulo – SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Universidade Barão de Mauá	Mauá – SP

CSM	INTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo – SP	Faculdade de Medicina da Universidade de Taubaté	Taubaté – SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Metodista	São Bernardo do Campo – SP
	Faculdade de Odontologia da UMC	Mogi das Cruzes – SP
	Faculdade de Odontologia da Unicastelo	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos – SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP	São José dos Campos – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIB	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIBAN	
	Faculdade de Odontologia da UNICID	
	Faculdade de Odontologia da UNIP	
	Faculdade de Odontologia da UNISA	
	Faculdade de Odontologia da UNITAU	Taubaté – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIVAP	São José dos Campos – SP
	Faculdade de Odontologia da USP	São Paulo – SP
	Faculdade de Odontologia de Santos	Santos – SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UNIBAN	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da Unicastelo	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da UNIP	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da UNISA	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária da Universidade de Guarulhos	Guarulhos – SP
	Faculdade de Veterinária da USP	São Paulo – SP
	Faculdade de Veterinária de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo – SP

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
5ª CSM Ribeirão Preto – SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Fundação Educacional Fernandópolis	Fernandópolis – SP
	Faculdade de Farmácia da UNAERP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Farmácia da USP/RP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/S. J. Rio Preto	São José do Rio Preto – SP
	Faculdade de Farmácia da UNESP de Araraquara	Araraquara – SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina de Catanduva	Catanduva – SP
	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	São José do Rio Preto – SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da UNAERP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP de Araraquara	Araraquara – SP
	Faculdade de Odontologia da USP/RP	Ribeirão Preto – SP
	Faculdade de Odontologia de Barretos	Barretos – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Franca	Franca – SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária de Jaboticabal	Jaboticabal – SP
	Faculdade de Veterinária Integradas Rio Pretense	São José do Rio Preto – SP
6ª CSM Bauru – SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Sagrado Coração – USC	Bauru - SP
	Faculdade de Farmácia da UNOESTE	Presidente Prudente – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP	Bauru – SP
	Faculdade de Farmácia de Marília	Marília – SP

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
6ª CSM Bauru – SP	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Fundação Educacional de Andradina	Andradina – SP
	Faculdade de Medicina de Marília	Marília – SP
	Faculdade de Medicina da UNESP/Araçatuba	Araçatuba – SP
	Faculdade de Medicina da Universidade de Marília	Marília – SP
	Faculdade de Medicina da Universidade do Oeste Paulista	Presidente Prudente – SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da USP/Bauru	Bauru – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Bauru – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIMEP	Lins – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade Sagrado Coração	Bauru – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIMAR	Marília – SP
	Faculdade de Odontologia de Presidente Prudente	Presidente Prudente – SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UNESP/Araçatuba	Araçatuba – SP
	Faculdade de Veterinária da UNIMAR	Marília – SP
Faculdade de Veterinária de Presidente Prudente	Presidente Prudente – SP	
14ª CSM Sorocaba - SP	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia de Araras	Araras – SP
	Faculdade de Farmácia da PUCAMP	Campinas – SP
	Faculdade de Farmácia da UNESP/Araraquara	Araraquara – SP
	Faculdade de Farmácia da UNIMEP	Piracicaba – SP
	Faculdade de Farmácia da Universidade São Francisco	Bragança Paulista – SP
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Universidade São Francisco	Bragança Paulista – SP
	Faculdade de Medicina de Botucatu	Botucatu – SP
	Faculdade de Medicina de Jundiaí	Jundiaí – SP
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Araras	Araras – SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Sorocaba – SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco	Bragança Paulista – SP
	Faculdade de Odontologia da PUCAMP	Campinas – SP
	Faculdade de Odontologia da UNICAMP	Piracicaba - SP
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UNESP/Botucatu	Botucatu – SP
	Faculdade de Veterinária da UNIP	Sorocaba – SP
	Faculdade de Medicina Veterinária de Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal – SP
Faculdade de Veterinária de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista – SP	
Faculdade de Veterinária da Universidade São Francisco	Bragança Paulista - SP	

3ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre – RS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Bagé – RS
	Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo – RS
	Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul – RS
	Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre – RS
	Faculdade de Farmácia da ULBRA	Canoas – RS
	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da UNISC	Santa Cruz do Sul – RS

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre – RS	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre – RS
	Faculdade de Odontologia da UFPEL	Pelotas – RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Cachoeira do Sul – RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Canoas – RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Torres – RS
	Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul – RS
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas – RS
	Faculdade de Veterinária da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Bagé – RS
10ª CSN Santo Ângelo – RS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai e das Missões	Erechim – RS
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai	Frederico Westphalen – RS
	Faculdade de Farmácia de UNIJUÍ	Ijuí – RS
	Faculdade de Farmácia de UNICRUZ	Cruz Alta – RS
	Faculdade de Farmácia da UPF	Passo Fundo – RS
	Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo – RS
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da UPF	Passo Fundo – RS
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da PUC/RS – Campus II	Uruguaiana – RS
	Faculdade de Veterinária da UFSM	Santa Maria – RS
	Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo – RS
	Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta – RS
	Faculdade de Veterinária da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Alegrete – RS

4ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
11ª CSM Belo Horizonte – MG	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto – MG
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina – MG
	Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna – MG
12ª CSM Juiz de Fora – MG	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares – MG
	VETERINÁRIA	
	Universidade Federal de Viçosa – Veterinária	Viçosa – MG

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
13ª CSM Três Corações – MG	FARMÁCIA	
	Escola de Farmácia de Alfenas	Alfenas – MG
	ODONTOLOGIA	
	Escola de Odontologia de Alfenas/UNIFENAS	Alfenas – MG
	Instituto Superior de Ciências, Artes e Humanidades de Lavras - Odontologia	Lavras – MG
	VETERINÁRIA	
	Escola de Medicina Veterinária de Alfenas/UNIFENAS	Lavras – MG

5ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
15ª CSM Curitiba – PR	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba – PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina – PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá – PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa – PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama – PR
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Tuiuti do Paraná	Curitiba – PR
	Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná	Londrina – PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá – PR
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba – PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Londrina	Londrina – PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Paraná/Palotina	Palotina – PR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
16ª CSM Florianópolis	FARMÁCIA	
	Faculdade Estadual de Ciências Químico-Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Canoinhas	Canoinhas – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Santa Catarina	Criciúma – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade da Região de Joinville	Joinville – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)	Criciúma – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Criciúma – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis – SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Regional de Blumenau	Blumenau – SC
	MEDICINA	
	Faculdade de Medicina da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão – SC
	Faculdade de Medicina da Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina	Criciúma – SC
	Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de Santa Catarina	Criciúma – SC
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Criciúma – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Sul de Santa Catarina	Tubarão – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade da Região de Joinville	Joinville – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Planalto de Santa Catarina – UNIPLAC	Lages – SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade Regional de Blumenau	Blumenau – SC
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Veterinária da Universidade de Canoinhas	Canoinhas – SC
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina	Lages – SC

6ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
17ª CSM Salvador – BA	Faculdade de Farmácia de UEFS	Feira de Santana – BA
	Escola de Medicina Veterinária da UFBA	Salvador – BA
	Faculdade de Odontologia da FDC	Salvador – BA
	Faculdade de Odontologia da UEFS	Ilhéus – BA
18ª CSM Ilhéus – BA	Faculdade de Medicina Veterinária da UESC	Ilhéus – BA
19ª CSM Aracaju – SE	Faculdade de Farmácia da Universidade Tiradentes	Aracaju – SE
	Faculdade de Medicina Veterinária Pio X	Aracaju – SE
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Tiradentes	Aracaju – SE

7ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
20ª CSM Maceió – AL	Centro de Estudos Superiores de Maceió-CESMAC (Farmácia, Odontologia e Veterinária)	Maceió – AL
21ª CSM Recife – PE	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia de Caruaru – FOC	Caruaru – PE
	Faculdade de Odontologia do Recife – FOR	Recife – PE
	FARMÁCIA	
	Faculdade Maurício de Nassau – FMN	Recife-PE
	Faculdade Integradas de Vitória de Santo Antão – FAINTVISA	Vitória de Santo Antão – PE
	Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM/PB	João Pessoa – PB
	Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE	João Pessoa – PB
	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (Farmácia e Odontologia)	Campina Grande – PB
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG (Medicina Veterinária)	Patos – PB	
24ª CSM Natal – RN	Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM (Veterinária)	Mossoró – RN
	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN (Medicina)	Mossoró – RN

8ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
28ª CSM Belém – PA	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Pará	Belém – PA
	Curso de Odontologia da CSUPA	Belém – PA

9ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
30ª CSM Campo Grande MS	FARMÁCIA	
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário Pontal do Araguaia	Pontal do Araguaia – MT
	Faculdade de Farmácia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – (UNIDERP)	Campo Grande – MS
	Faculdade de Farmácia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	Campo Grande – MS
	Faculdade de Farmácia da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	Campo Grande – MS
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Várzea Grande (UNIVAG)	Várzea Grande – MT
	Faculdade de Odontologia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande – MS
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Cuiabá (UNIC)	Cuiabá – MT
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Cuiabá (UFMT)	Cuiabá – MT
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande – MS

10ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
25ª CSM Fortaleza – CE	Universidade de Fortaleza – UNIFOR (Farmácia e Odontologia)	Fortaleza – CE

11ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia – GO	FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA	
	Centro de Ensino Unificado de Brasília (CESUBRA)	Brasília – DF
	Escola Superior de Ciências da Saúde e Rio Verde (ESCISA)	Rio Verde – GO
	Faculdades Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional	Porto Nacional – TO
	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO)	Goiânia – GO
	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	Centro Universitário do Triângulo (UNIT)	Uberlândia – MG

CSM	INSTITUTOS DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia – GO	FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
	Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA)	Anápolis – GO
	FARMÁCIA	
	Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP)	Palmas – TO
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Brasília (UnB)	Brasília – DF
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Anápolis – GO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia – GO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paulista (UNIP)	Goiânia – GO
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paulista	Brasília – DF
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Uberaba (UNIUBE)	Uberaba – MG
	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Araguaína	Araguaína – TO
	Faculdade de Farmácia do Planalto Central (FARMPLAC)	Brasília – DF
	ODONTOLOGIA	
	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (FAFICH)	Gurupi – TO
	Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Brasília (UCB)	Brasília – DF
	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia – GO
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Uberaba (UNIUBE)	Uberaba – MG
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paulista	Goiânia – GO
	Faculdade de Odontologia da Universidade Paulista	Brasília – DF
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Brasília	Brasília – DF
	Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia – MG
	Faculdade de Odontologia de Araguaína	Araguaína – TO
	Faculdade de Odontologia do Planalto Central (FOPLAC)	Brasília – DF
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (UNB)	Brasília – DF
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia – GO
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Goiás (UFG)	Jataí – GO
	VETERINÁRIA	
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Uberaba (UNIUBE)	Uberaba – MG
	Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia – MG
	Faculdades Integradas da União Pioneira de Integração Social (UPIS)	Brasília – DF
	Faculdades Integradas do Planalto Central (FIPLAC)	Luziânia – GO
	Faculdades de Ciências Agrárias do Planalto Central (AGROPLAC)	Brasília – DF
Faculdade Latino Americana (FLA)	Anápolis – GO	
Fundação Universidade Federal do Tocantins	Araguaína – TO	

3. CERTIFICADO DE RECUSA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C.M. CERTIFICADO DE RECUSA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO

RETRATO N° 0058 SÉRIE " A "

NOME DATA DE EXPEDIÇÃO:

(ASSINATURA DO EXIMIDO)

FILIAÇÃO
PAI:
MÃE:
DATA NASC NATURALIDADE

FOI EXIMIDO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO EM (DATA)
POR (MOTIVO)
(MOTIVO)

COMANDANTE OU CHEFE

POLÍCARA DIREITO

(ASSINATURA DO EXIMIDO)

4. CERTIFICADO DE ISENÇÃO

4.1. ANVERSO

SÉRIE "A" 051501

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE ISENÇÃO
C S M

RETRATO RA

NOME

FILIAÇÃO
PAI:
MÃE:
DATA NASC NATURALIDADE

Foi isento do Serviço Militar em
por

4.2. VERSO

ISENTO

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. Conforme estabelecido no Decreto nº 85.336, de 10 nov 80, a partir de 1º jan 81 foi adotado um novo modelo de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

5.2. A partir de 1º jan 92, o novo modelo de CDI passou a ser, também, adotado para os Certificados de Isenção (CI).

5.3. A Portaria Normativa nº 147/MD, de 16 fev 04, adotou novo modelo para o Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA) e Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo (CRPSA).

5.4. Características e detalhes dos CDI e CI:

5.4.1. preenchimento à máquina ou por meio de computador;

5.4.2. dimensões de impressão (9,2cm x 6,0cm) idênticas as de uma carteira de identidade, facilitando o porte e a conservação pela proteção de envelope plástico;

5.4.3. existência de fotografia e impressão digital, validando o documento;

5.4.4. dispositivos de segurança:

a) Selo Nacional, em relevo, sobre a fotografia e certificado, para evitar troca de foto;

b). contra falsificações – produzido na frente com "fundo numismático", em "off-set" com duas cores, para composição de um fundo antifoto selecionável; e

c) contra adulterações – "impressões anti-raspagem" e "fundo químico invisível" que revela o alerta "ADULTERADO ou NULO" quando submetido a irradiadores de base clorídrica; e

5.4.5. papel nobre, de fabricação nacional, de primeira qualidade, de 90g/m2.

5.5. O CDSA e o CRPSA, além do especificado no item anterior, obedecerão às seguintes características:

– papel de 30kg/8866-96, de cor amarela, sendo o de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo na mesma cor, acrescido de uma tarja vermelha, com 1 (um) centímetro de largura, cortando o certificado do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, somente no averso.

ANEXO VII



DESCRIÇÃO DO LOGOTIPO DO SERVIÇO MILITAR

Anel estilizado, em volutas na sua parte exterior, vazado de branco e filetado em ouro, em suas bordas, contendo o lema “SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”, em caracteres de azul; o interior do anel, também de branco, em abismo, exhibe o conjunto formado pelos símbolos entrelaçados das três Forças Singulares, nas suas cores, caracterizando a coesão das Forças Armadas e a permanente conjugação de esforços dessas Forças para a defesa nacional, símbolos esses apoiados sobre uma coroa de louros, de ouro, tudo sobreposto à imagem do grupo escultórico de Alfredo Ceschiatti, existente no Monumento aos Mortos da 2ª Guerra Mundial, que representa, em prata, um marinheiro, um soldado e um aviador.

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 035, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Exército (PIV) para o 1º semestre de 2006, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Inspeções e Visitas do Exército (PIV) para o 1º semestre de 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - na execução do PIV para o 1º semestre de 2006, sejam respeitados os limites impostos pela Administração Federal; e

II - o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 1º Batalhão de Ações de Comandos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 1º Batalhão de Ações de Comandos, com sede na cidade de Goiânia - GO, a denominação histórica “BATALHÃO CAPITÃO FRANCISCO PADILHA” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

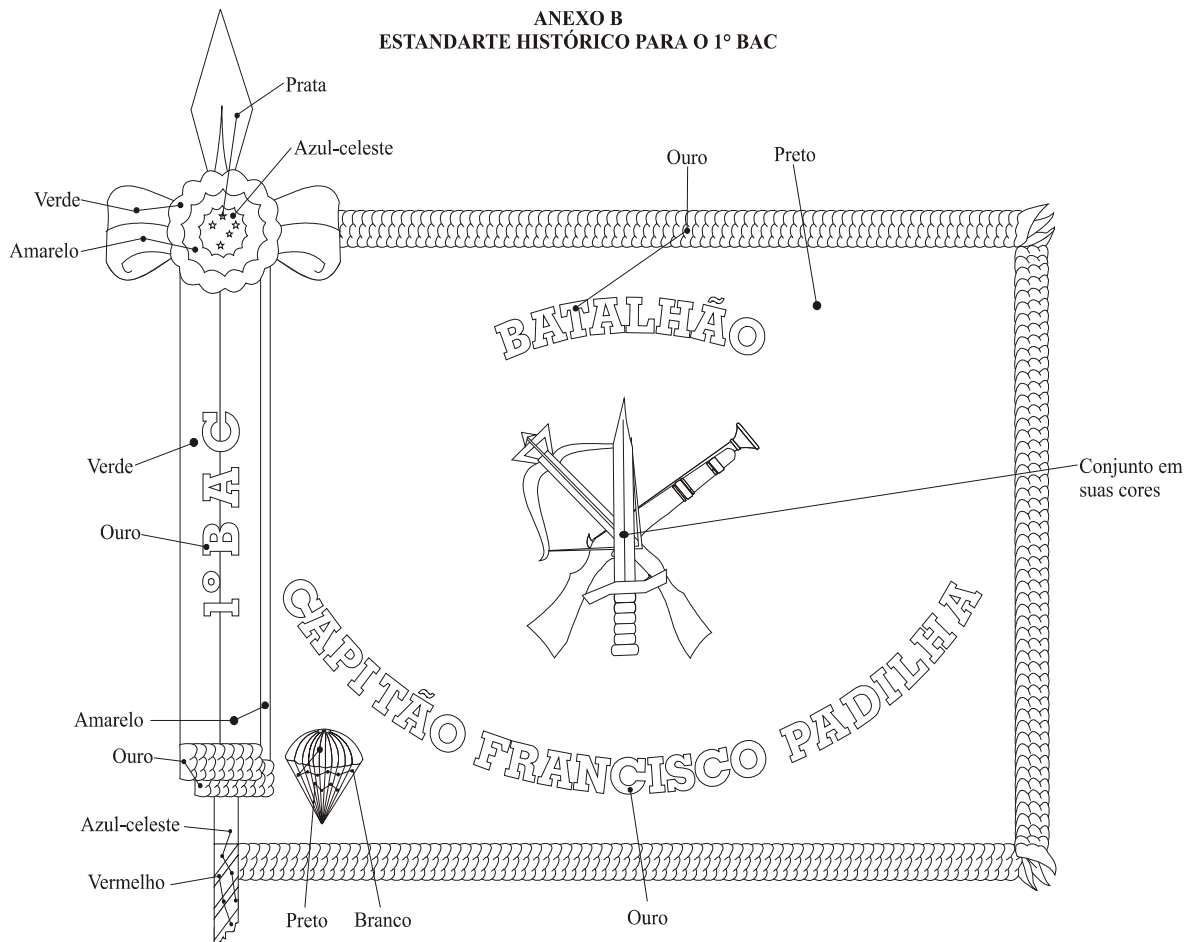
“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de negro, cor tradicional das Organizações Militares de Ações de Comandos. Em abismo, uma balestra e um arcabuz cruzados, instrumentos ofensivos utilizados pelos luso-brasileiros quando da luta contra a ocupação holandesa na Bahia, em 1824, sobrepostos por um punhal de vermelho, símbolo representativo da missão das tropas de ações de comandos. Envolvendo o conjunto, a denominação histórica “BATALHÃO CAPITÃO FRANCISCO PADILHA”, em arco e de ouro, homenagem ao bravo Capitão, comandante de uma das Companhias de Emboscadas, organizada em reação contra a ocupação holandesa na Bahia e que logrou, através do emprego de táticas de guerrilha, oferecer tenaz resistência ao invasor, conduzindo os luso-brasileiros à vitória final. No cantão destro inferior, um pára-quedas de branco, em alusão às operações aeroterrestres. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A
ESTANDARTE HISTÓRICO PARA O 1º BAC



ANEXO B
ESTANDARTE HISTÓRICO PARA O 1º BAC



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 001-EME/1ª SCH, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

Atribui Número de Código ao Tiro-de-Guerra no Município de Russas/CE.

O 1º **SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Tiro-de-Guerra nº 10-010, com sede na cidade de RUSSAS/CE, o número de código 10800-1 .

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002-EME, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova a Nota Doutrinária 01/2006 – O Emprego de Minas Terrestres no Contexto das Proibições e Exigências das Convenções de Ottawa e de Certas Armas Convencionais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 e de conformidade com o inciso XI do art. 100 e com o art. 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Doutrinária 01/2006 – **O Emprego de Minas Terrestres no Contexto das Proibições e Exigências das Convenções de Ottawa e de Certas Armas Convencionais**, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA DOUTRINÁRIA Nº 01/2006 – 3ª Sch/2.2.05

O EMPREGO DE MINAS TERRESTRES

NO CONTEXTO DAS PROIBIÇÕES E EXIGÊNCIAS

DAS CONVENÇÕES DE OTTAWA

E SOBRE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS

1. FINALIDADE

Atualizar conceitos doutrinários sobre o emprego de minas terrestres, considerando as proibições e exigências impostas pela Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre Sua Destruição - Convenção de Ottawa e pela Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados – Convenção Sobre Certas Armas Convencionais (Protocolo II - sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e outros Artefatos).

2. OBJETIVO

Adequar a doutrina militar terrestre sobre o emprego de minas, de modo a cumprir a legislação brasileira que rege o assunto, assim como estar em consonância com os Atos Internacionais firmados pelo Brasil, quanto ao assunto em tela.

3. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 2.739, de 20 de agosto de 1998 - Promulga a Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (e seus anexos: Protocolo Sobre Fragmentos Não-Detectáveis - Protocolo I; Protocolo Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e Outros Artefatos - Protocolo II; Protocolo Sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Armas Incendiárias - Protocolo III; e Protocolo Sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Armas à Laser – Protocolo IV);

b. Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999 - Promulga a Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre Sua Destruição, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997;

c. Decreto nº 3.436, de 25 de abril de 2000 - Promulga o Protocolo II - Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e Outros Artefatos, emendado em 3 de maio de 1996 e anexado à Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados;

d. Lei nº 10.300, de 31 de outubro de 2001 - Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal;

e. Relatório da I Conferência de Revisão da Convenção de Ottawa, da Organização das Nações Unidas, realizada em Nairóbi, Quênia, no período compreendido entre 28 de novembro a 03 de dezembro de 2004, da 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, Seção de Assuntos Internacionais-SAEI-2;

f. Relatório da Convenção Sobre Certas Armas Convencionais da Organização das Nações Unidas, realizada em Genebra, no período de 14 a 25 de novembro de 2005, da 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, Seção de Assuntos Internacionais-SAEI-2;

g. Relatório da VI Reunião dos Estados-Partes da Convenção de Ottawa, realizado em Zagreb/Croácia, no período de 27 de novembro a 03 de dezembro de 2005, 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, Seção de Assuntos Internacionais-SAEI-2;

h. Prohibición de Las Minas Antipersonal – El Tratado de Ottawa Explicado – Comitê Internacional de La Cruz Roja;

i. Manual de Campanha C 5-37 Minas e Armadilhas, 2ª Edição, 2000; e

j. IG 20-13 Sistema de Doutrina Militar Terrestre (Port Min Nº 109, de 25 Fev 99).

4. INTRODUÇÃO

O emprego de minas terrestres, por uma significativa parcela de exércitos ao redor do mundo, deixou de ser um recurso usado ilimitadamente pelas forças, para se submeter às restrições estabelecidas em acordos internacionais, com a finalidade de reduzir os efeitos colaterais advindos da proliferação e uso indiscriminados de tais artefatos bélicos.

A Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (e seus anexos: Protocolo Sobre Fragmentos Não-Detectáveis - Protocolo I; Protocolo Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e Outros Artefatos - Protocolo II; Protocolo Sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Armas Incendiárias - Protocolo III; e Protocolo Sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Armas à LASER – Protocolo IV); e a Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre Sua Destruição - Convenção de Ottawa vieram a impor restrições e exigências ao emprego das minas terrestres e, conseqüentemente, à doutrina dos exércitos que utilizavam aqueles recursos.

Na I Conferência de Revisão da Convenção de Ottawa, da Organização das Nações Unidas, realizada em Nairóbi, Quênia, no período de 20 de novembro a 03 de dezembro de 2004, foi aprovado um Plano de Ação para o período 2005-2009, no qual 70 medidas foram acordadas entre os Estados Partes, destacando-se a **Medida 61**:

“ Integrarão as proibições e exigências da Convenção (de Ottawa) em sua doutrina militar o mais cedo possível. ”

Dessa medida, inferiu-se a necessidade de atualizar a doutrina militar terrestre brasileira, adequando-a às proibições e às exigências da Convenção, sobretudo quanto aos manuais de campanha, aos programas-padrão de instrução e aos planos de disciplinas das diversas escolas militares que tratam do assunto minas terrestres.

Dessa forma, a elaboração desta **Nota Doutrinária** sobre o emprego de minas terrestres, no contexto das proibições e exigências das Convenções de Ottawa e de Certas Armas Convencionais, é resultado da identificação, em manuais de campanha do Exército Brasileiro, de aspectos desatualizados ou contrários às Convenções, das quais o Brasil é signatário. Portanto, apreciar-se-á a legislação em vigor e estabelecer-se-ão medidas corretivas na doutrina, inicialmente por intermédio deste documento, até que todos os manuais, que contenham tais aspectos, sejam revisados e atualizados.

5. DESENVOLVIMENTO

a. Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (conhecida como Convenção Sobre Certas Armas Convencionais) - Decreto nº 3436, de 25 de abril de 2000 - Promulga o Protocolo II Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e Outros Artefatos, emendado em 3 de maio de 1996 e anexado à Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados).

EXTRATO

.....
*Protocolo sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Minas, Armadilhas e Outros Artefatos
(Protocolo II)*

Artigo 1

Alcance Material de Aplicação

.....

Artigo 2

Definições

1. **"Mina"** significa uma arma colocada sob, sobre ou próximo ao solo ou outras superfícies, e concebida para explodir com a presença, proximidade ou contato de uma pessoa ou veículo.
2. **"Mina lançada à distância"** significa uma mina que não é colocada diretamente, mas lançada por artilharia, míssil, foguete, morteiro ou meios similares, ou lançada de uma aeronave. Minas lançadas a partir de um sistema baseado em terra a menos de 500 metros não são consideradas "lançadas à distância", contanto que sejam usadas de acordo com o Artigo 5 e outros Artigos pertinentes deste Protocolo.
3. **"Mina antipessoal"** significa uma mina concebida, sobretudo para explodir com a presença, proximidade ou contato de uma pessoa e que pode incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.
4. **"Armadilha"** significa qualquer artefato ou material concebido, construído ou adaptado para matar ou ferir, e que funcione inesperadamente quando contatado de uma pessoa e que toca um objeto aparentemente inofensivo, aproxima-se dele ou executa um ato aparentemente sem perigo.
5. **"Outros artefatos"** significa armas e artefatos colocados manualmente, inclusive artefatos explosivos improvisados concebidos para matar, ferir ou danificar, e que são ativados manualmente, por controle remoto ou automaticamente, após algum tempo.
6. **"Objetivo militar"** significa, em se tratando de objetos, qualquer objeto que, por sua natureza, localização, propósito ou uso, contribui efetivamente para uma ação militar, e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização nas circunstâncias prevaletentes garantem uma vantagem militar definida.
7. **"Objetos civis"** são todos os objetos que não são objetivos militares como definidos no parágrafo 6 deste Artigo.
8. **"Campo minado"**, é uma área definida, na qual foram colocadas minas, e "área minada" é uma área perigosa devido à presença de minas. "Falso campo minado" significa uma área sem minas que simula um campo minado. O termo "campo minado" inclui falsos campos minados.
9. **"Registro"** significa uma operação física, administrativa e técnica concebida para obter, para fins de registro em arquivos oficiais, todas as informações disponíveis que facilitem a localização de campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos.
10. **"Mecanismo de autodestruição"** significa um mecanismo de funcionamento automático incorporado ou atrelado externamente, que assegure a destruição da arma à qual foi incorporado ou atrelado.
11. **"Mecanismo de auto-neutralização"** significa um mecanismo de funcionamento automático incorporado que torne inoperável a arma à qual é incorporado.
12. **"Autodesativação"** significa tornar a arma automaticamente inoperável através da exaustão irreversível de um componente, por exemplo, uma bateria, que seja essencial à operação da arma.
13. **"Controle remoto"** significa controle por comandos dados à distância.
14. **"Artefato anti-manipulação"** significa um artefato destinado a proteger a mina e que faz parte dela, está ligado a ela, atrelado a ela, ou colocado abaixo dela o que é ativado quando é feita uma tentativa de mexer na mina.

15. **"Transferência"** envolve, além do movimento físico de minas para dentro ou para fora do território nacional, a transferência de direito e controle, mas não envolve a transferência de território que contenha minas.

Artigo 3

Restrições gerais ao uso de minas, armadilhas e outros artefatos

1. Este Artigo aplica-se a:

- (a) minas;
- (b) armadilhas; e
- (c) outros artefatos.

2. *Cada Alta Parte Contratante ou parte de um conflito, de acordo com os dispositivos deste Protocolo, é responsável por todas as minas, armadilhas e outros artefatos empregados por ela, e se compromete a removê-los, destruí-los ou mantê-los como especificado no Artigo 10 deste Protocolo.*

3. *É proibido em todas as circunstâncias usar qualquer mina, armadilha ou outro artefato concebido para causar ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários, ou que seja de natureza a causá-los.*

4. *As armas às quais este Artigo se aplica, obedecerão estritamente os padrões e limitações especificados no Anexo Técnico, com respeito a cada categoria particular.*

5. *É proibido usar minas, armadilhas ou outros artefatos que empreguem um mecanismo ou artefato concebido especificamente para detonar a arma pela presença de detectores disponíveis comumente, em decorrência de sua influência magnética ou qualquer outra influência que não implique contato, durante o uso normal em operações de detecção.*

6. *É proibido usar minas com mecanismo de autodesativação equipadas com um artefato de anti-manipulação¹, concebido de tal maneira que o artefato de anti-manipulação seja capaz de funcionar depois que a mina tenha deixado de ser capaz de funcionar.*

7. *É proibido, em todas as circunstâncias, dirigir armas às quais este Artigo se aplica, seja em ofensivas, seja em operação de defesa, seja em represália contra a população civil como tal ou contra indivíduos ou objetos civis.*

8. *É proibido o uso indiscriminado de armas a que este Artigo se aplica. Uso indiscriminado é qualquer colocação de tais armas:*

(a) *que não esteja em um objetivo militar, ou seja, dirigido contra ele. Em caso de dúvida sobre se um objeto normalmente destinado a propósitos civis, como local de culto, casa ou outro tipo de habitação ou uma escola, esteja sendo usado para prestar contribuição efetiva para uma ação militar, presume-se que ele não esteja sendo usado dessa maneira;*

(b) *que empregue método ou meio de lançamento que não possa ser apontado a um objetivo militar específico; ou*

(c) *do qual se possa esperar que cause perdas incidentais de vidas civis, ferimentos em civis, dano a objetos civis, ou uma combinação destes fatores, que seriam excessivos com relação à vantagem militar concreta e direta que se poderia esperar.*

¹ Desse conceito, infere-se que é proibido o emprego de minas ativadas, que segundo o C 5-37, seria o de uma mina com acionador secundário que provocaria a detonação, quando tal acionador fosse deslocado.

9. *Vários objetivos militares claramente separados e individualizados, localizados em uma cidade, vila, aldeia ou outra área que contenha uma concentração similar de civis ou de objetos civis, não devem ser tratados como um único objetivo militar.*

10. *Todas as precauções factíveis serão tomadas para proteger civis dos efeitos das armas às quais este Artigo se aplica. Precauções factíveis são aquelas praticáveis ou praticamente possíveis levando em conta todas as circunstâncias prevaletentes no momento, inclusive considerações humanitárias e militares. Estas circunstâncias incluem, sem se limitar a elas, as seguintes:*

(a) o efeito das minas sobre a população civil local a curto e a longo prazo, por toda a duração do campo minado;

(b) *possíveis medidas para proteger civis (por exemplo, cercas, sinais, avisos e monitoramento);*

(c) a disponibilidade e a praticabilidade do uso de alternativas; e

(d) os requisitos militares de curto e longo prazo para um campo minado.

11. *Será dado aviso prévio efetivo de toda colocação de minas, armadilhas e outros artefatos que possam afetar a população civil, a menos que as circunstâncias não o permitam.*

Artigo 4

Restrições ao uso de minas antipessoal

É proibido usar minas antipessoal que não sejam detectáveis, como especificado no parágrafo 2 do Anexo Técnico.

Artigo 5

Restrições ao uso de minas antipessoal que não sejam minas lançadas à distância

1. *Este Artigo aplica-se a minas antipessoal que não sejam minas lançadas à distância.*

2. *É proibido usar armas às quais este Artigo se aplica e que não estejam de acordo com os dispositivos de autodestruição e autodesativação do Anexo Técnico, a menos que:*

(a) *tais armas sejam colocadas dentro de uma área com perímetro marcado que seja monitorada por pessoal militar e protegida por cercas ou outros meios, para assegurar a efetiva exclusão de civis da área. A marcação deve ter caráter claro e durável e deve ser visível pelo menos para pessoa que esteja a ponto de entrar na área de perímetro marcado; e*

(b) *tais armas sejam removidas antes que a área seja abandonada, a menos que a área seja entregue às forças de outro Estado que aceite a responsabilidade pela manutenção das pretensões requeridas por este Artigo e pela subsequente remoção dessas armas.*

3. *Uma parte de um conflito fica exonerada do cumprimento ulterior dos dispositivos dos subparágrafos 2 (a) e 2 (b) deste Artigo, apenas se tal cumprimento não for factível devido à perda forçada de controle da área em decorrência de ação militar inimiga, inclusive situações em que a ação militar inimiga direta torne impossível o cumprimento. Se tal parte retornar o controle da área, retornará o cumprimento dos dispositivos dos subparágrafos 2(a) e 2(b) deste Artigo.*

4. *Se as forças de uma parte de um conflito ganham (quer dizer: **assumem**) o controle de uma área em que foram colocadas armas às quais este Artigo se aplica, tais forças, na máxima medida praticável, manterão e, se necessário, estabelecerão as proteções requeridas por este Artigo, até que tais armas tenham sido removidas.*

5. Todas as medidas factíveis serão tomadas para evitar a remoção, desfiguração, destruição ou ocultamento não autorizados de qualquer artefato, sistema ou material usado para estabelecer o perímetro (quer dizer: **contorno**) de uma área de perímetro marcado.

6. As armas às quais este Artigo se aplica e que impulsionam fragmentos em um arco horizontal de menos de 90 graus e que são colocadas no solo ou acima dele, podem ser usadas sem as medidas estipuladas no subparágrafo 2 (a) deste Artigo, por um período máximo de 72 horas, se:

- (a) estiverem na proximidade imediata da unidade militar que as colocou; e
- (b) a área for monitorada por pessoal militar para assegurar a exclusão efetiva de civis.

Artigo 6

Restrições no uso de minas lançadas à distância

1. É proibido usar minas lançadas à distância a menos que sejam registradas de acordo com o subparágrafo 1 (b) do Anexo Técnico.

2. É proibido usar minas antipessoal lançadas à distância que não estejam de acordo com os dispositivos sobre autodestruição e autodesativação contidos no Anexo Técnico.

3. É proibido usar minas lançadas à distância que não sejam minas antipessoal, a menos que, na medida praticável, elas estejam equipadas com um mecanismo eficaz de autodestruição ou auto-neutralização e tenham um dispositivo sobressalente de autodesativação, o qual é concebido de tal forma que a mina não mais funcione como mina quando ela não mais servir ao propósito militar para o qual foi colocada em posição.

4. Avisos antecipados efetivos deverão ser dados sobre qualquer lançamento de minas à distância que possam afetar a população civil, a menos que as circunstâncias não o permitam.

Artigo 7

Proibições ao uso de armadilhas e outros artefatos

1. Sem prejuízo das regras do Direito Internacional aplicáveis a conflitos armados e relativas a traição e perfídia, é proibido, em qualquer circunstância, usar armadilhas e outros artefatos que estejam de alguma forma ligados ou associados a:

- (a) emblemas, signos ou sinais de proteção internacionalmente reconhecidos;
- (b) pessoas doentes, feridas ou mortas;
- (c) locais ou valas de enterro ou cremação;
- (d) instalações, equipamentos, suprimentos ou transportes médicos;
- (e) brinquedos infantis ou outros objetos portáteis ou produtos concebidos especialmente para a alimentação, saúde, higiene, vestuário ou educação de crianças;
- (f) comidas e bebidas;
- (g) utensílios ou aparelhos de cozinha, exceto em estabelecimentos militares, locais militares ou depósitos de suprimentos militares;
- (h) objetos de natureza claramente religiosa;

(i) monumentos históricos, objetos de arte ou locais de culto que constituem patrimônio cultural ou espiritual dos povos; ou

(j) animais ou suas carcaças.

2. *É proibido usar armadilhas ou outros artefatos sob a forma de objetos portáteis aparentemente inofensivos que forem concebidos e construídos especificamente para conter material explosivo.*

3. *Sem prejuízo do disposto no Artigo 3 é proibido usar armas às quais este Artigo se aplica em qualquer cidade, vila ou aldeia ou outra área com concentração similar de civis, na qual não esteja ocorrendo combate entre forças terrestres ou na qual tal combate não pareça iminente, a menos que:*

(a) elas estejam colocadas na vizinhança imediata de um objetivo militar; ou

(b) sejam tomadas medidas para proteger os civis de seus efeitos, por exemplo, através da colocação de sentinelas, publicação de avisos ou colocação de cercas.

Artigo 8
Transferências

Artigo 9

Registro e uso de informações sobre campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos

1. *Todas as informações referentes a campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos, serão registradas de acordo com os dispositivos do Anexo Técnico.*

2. *Todos estes registros serão retidos pelas partes de um conflito que, sem demora, após a cessação de hostilidades ativas, tomarão todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive o uso de tais informações para proteger civis dos efeitos dos campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos em áreas sob seu controle.*

Ao mesmo tempo, colocarão à disposição da outra parte ou partes do conflito e do Secretário Geral das Nações Unidas todas essas informações que possuam com relação a campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos colocados por elas em áreas que não estão mais sob seu controle; contudo, com base em reciprocidade, quando as forças de uma parte de um conflito estejam no território de uma parte adversária, qualquer das partes pode reter tais informações com relação ao Secretário Geral e à outra parte, na medida em que interesses de segurança requeiram tal retenção, até que nenhuma das partes esteja no território da outra. Neste último caso, as informações retidas serão reveladas assim que aqueles interesses de segurança o permitam. Sempre que possível, as partes do conflito procurarão, por acordo mútuo, proporcionar a revelação de tais informações no menor prazo possível de maneira coerente com os interesses de segurança de cada parte.

Artigo 10

Remoção de campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos e cooperação internacional

Artigo 11
Cooperação e assistência tecnológica

Artigo 12
Proteção contra os efeitos de campos minados, áreas minadas, minas, armadilhas e outros artefatos

Artigo 13
Consultas das Altas Partes Contratantes

Artigo 14
Cumprimento

Anexo Técnico

1. Registro

(a) O registro da localização de minas que não sejam minas lançadas a distância, campos minados, áreas minadas, armadilhas e outros artefatos, será feito de acordo com os seguintes dispositivos:

(I) A localização dos campos minados, áreas minadas e áreas de armadilhas e outros artefatos será especificada precisamente por referência às coordenadas de pelo menos dois pontos de referência e às dimensões estimadas da área que contenha estas armas em relação a esses pontos de referência;

(II) Mapas, diagramas ou outros registros serão feitos de maneira a indicar a localização de campos minados, áreas minadas, armadilhas e outros artefatos em relação a pontos de referência e estes registros também indicarão seus perímetros e sua extensão; e

(III) Para fins de detecção e remoção de minas, armadilhas e outros artefatos, mapas, diagramas ou outros registros conterão informações completas sobre o tipo, número, método de colocação, tipo de detonador e tempo de vida, data e hora de colocação, artefatos anti-manipulação (se houver) e outras informações pertinentes sobre todas as armas colocadas. Sempre que praticável, o registro do campo minado dará a localização exata de cada mina, exceto em campos minados em fila, caso em que a localização da fila é suficiente. A localização precisa e o mecanismo de operação de cada armadilha colocada serão registrados individualmente.

(b) A localização e a área estimada de minas lançadas a distância serão especificadas por coordenadas de pontos de referência (normalmente os pontos dos cantos) e serão determinadas e, quando praticável, marcadas no solo na primeira oportunidade possível. O número total e o tipo de minas colocadas, a data e a hora da colocação e os períodos de tempo de auto-destruição, serão também registrados.

(c) Cópias dos registros serão mantidas em nível de comando suficiente para garantir sua segurança na medida do possível.

(d) É proibido o uso de minas produzidas após a entrada em vigor deste Protocolo, a menos que elas sejam marcadas em inglês ou na língua nacionais respectivas, com as seguintes informações:

(I) nome do país de origem;

(II) mês e ano de produção; e

(III) número de série ou número do lote.

A marcação deve ser visível, legível, durável e resistente aos efeitos do meio ambiente tanto quanto possível.

2. Especificações sobre detectabilidade

*(a) Com respeito a minas antipessoal produzidas **depois de 1 de janeiro de 1997**, tais minas terão incorporadas em sua construção material ou artefato que as torne capazes de serem detectadas por equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro em uma única massa coerente.*

*(b) Com respeito a minas antipessoal produzidas **antes de 1 de janeiro de 1997**, tais minas ou terão incorporadas em sua construção, ou terão atreladas antes de sua colocação, de maneira não facilmente removível, material ou artefato que as torne capazes de serem detectadas por equipamento técnico de detecção de minas comumente disponível e que proporcione um sinal de resposta equivalente a um sinal de 8 ou mais gramas de ferro em uma única massa coerente.*

(c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não ser capaz de cumprir imediatamente com o subparágrafo (b), ela poderá declarar, no momento da notificação do seu consentimento em reger-se por este Protocolo, que ela adiará o cumprimento do subparágrafo (b) por um período que não excederá 9 anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo. Durante este período, na medida factível, ela minimizará o uso de minas anti-pessoal que não cumpram com as especificações.

3. Especificações sobre autodestruição e autodesativação

(a) Todas as minas antipessoal lançadas a distância serão projetadas e construídas de maneira que não mais de 10% das minas ativadas deixarão de autodestruir-se dentro de 30 dias após sua colocação e cada mina terá um dispositivo sobressalente de auto-desativação projetado e construído de maneira que, em combinação com o mecanismo de auto-destruição, não mais que uma entre mil minas ativadas funcione como mina 120 dias depois de sua colocação.

(b) Todas as minas antipessoal que não sejam lançadas a distância, usadas fora de áreas marcadas, como definido no Artigo 5 deste Protocolo, cumprirão com os requisitos de autodestruição e auto-desativação estabelecidos no subparágrafo (a).

(c) No caso em que uma Alta Parte Contratante determine não ser capaz de cumprir imediatamente com os subparágrafos (a) e/ou (b), ela poderá declarar, no momento da notificação do seu consentimento em reger-se por este Protocolo, que adiará, com respeito às minas produzidas antes da entrada em vigor deste Protocolo, o cumprimento dos subparágrafos (a) e/ou (b) por um período que não excederá 9 anos a partir da entrada em vigor deste Protocolo.

Durante este período de adiamento, a Alta Parte Contratante deverá:

(I) comprometer-se a minimizar, na medida praticável, o uso de minas antipessoal que não cumpriram com as especificações;

(II) com respeito às minas antipessoal lançadas à distância, cumprir seja com os requisitos de autodestruição, seja com os requisitos de autodesativação e, com respeito a outras minas antipessoal, cumprir ao menos com os requisitos de autodesativação.

4. Sinais internacionais para campos minados e áreas minadas

Sinais similares ao do exemplo anexo, e da maneira especificada abaixo, serão utilizados na marcação de campos minados e áreas minadas para assegurar sua visibilidade e reconhecimento pela população civil:

(a) *Tamanho e forma: um triângulo ou quadrado, não menor que 28 centímetros (11 polegadas) por 20 centímetros (7,9 polegadas) para um triângulo, e 15 centímetros (6 polegadas) para cada lado de um quadrado;*

(b) *Cor: vermelha ou laranja, com uma borda amarela que reflita a luz;*

(c) *Símbolo: o símbolo ilustrado no Anexo (**representado abaixo**) ou uma alternativa prontamente reconhecível na área em que o sinal será colocado para identificar uma área perigosa;*

(d) *Língua: o sinal conterá a palavra "minas" em uma das seis línguas oficiais da Convenção (Árabe, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Russo) e na língua ou línguas prevalentes na área; e*

(e) *Espaçamento: os sinais deverão ser colocados em volta do campo minado ou área minada a uma distância suficiente para assegurar sua visibilidade de qualquer ponto por um civil que se aproxime da área.*



b. Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre Sua Destruição - Convenção de Ottawa

1) A Convenção de Ottawa constitui-se em uma resposta internacional para combater a proliferação indiscriminada das minas antipessoal (AP) e pôr fim às mortes causadas por tais minas, principalmente aquelas envolvendo cidadãos inocentes e indefesos e/ou crianças, eliminar a obstrução ao desenvolvimento econômico e a reconstrução dos países e desinibir a repatriação de refugiados e de pessoas deslocadas.

2) Em 1996, representantes de 90 países reuniram-se voluntariamente em Ottawa, no Canadá, a fim de negociar o ato internacional.

3) A Convenção foi baseada em regras consuetudinárias de Direito Internacional Humanitário aplicáveis a todos os Estados – “o direito das partes em um conflito armado de escolher métodos ou meios de combate **não é ilimitado**, no princípio que proíbe o uso, em conflitos armados, de armas, projéteis ou materiais e métodos de combate de natureza tal que causem danos supérfluos ou sofrimento desnecessário e no princípio de que uma distinção deve ser estabelecida entre civis e combatentes.”

4) O ato internacional proíbe totalmente o desenvolvimento, a produção, o armazenamento, a transferência e o emprego de minas AP, além de prever a destruição da quantidade de minas (AP), que se exigir.

5) Cada Estado Parte se comprometeu a nunca, sob nenhuma circunstância:

a) usar minas antipessoal;

b) desenvolver, produzir ou de qualquer outro modo adquirir, armazenar, manter ou transferir a quem quer que seja, direta ou indiretamente, minas antipessoal; e

c) ajudar, encorajar ou induzir, de qualquer maneira, quem quer que seja a participar em qualquer atividade proibida a um Estado Parte de acordo com a Convenção.

6) Cada Estado Parte se comprometeu a destruir ou assegurar a destruição de todas as minas antipessoal de acordo com as disposições desta Convenção.

7) O Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999 – Promulgou a Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre Sua Destruição, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997.

8) A Lei nº 10.300, de 31 de outubro de 2001, decretada pelo Congresso Nacional Brasileiro e sancionada pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal.

a) Constan da supracitada Lei, os seguintes artigos:

“Art. 1º É vedado o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal no território nacional.

§ 1º Ficam ressalvados do disposto neste artigo a retenção e o manuseio, pelas Forças Armadas, de uma quantidade de minas antipessoal a ser fixada pelo Poder Executivo, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de técnicas de sua detecção, desminagem e destruição.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se mina terrestre antipessoal como o artefato explosivo de emprego dissimulado para ser acionado pela presença, proximidade ou contato de uma pessoa, destinado a incapacitar, ferir ou matar uma ou mais pessoas.

Art. 2º É crime o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal no território nacional:

Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e multa.

§ 1º A pena é acrescida de 1/3 (um terço) se o agente for funcionário público civil ou militar.

§ 2º A pena é acrescida de metade em caso de reincidência.

§ 3º Não constitui crime a retenção de minas antipessoal pelas Forças Armadas, em quantidade a ser fixada pelo Poder Executivo, e o seu manuseio e transferência dentro do território nacional, para fins do desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem ou destruição de minas pelos militares.

Art. 3º O cumprimento desta Lei dar-se-á de acordo com o cronograma inserto na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição.

Art. 4º A destruição das minas antipessoal existentes no País, excetuando-se o previsto no § 1º do art. 1º, será implementada pelas Forças Armadas no prazo previsto na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição e obedecendo a um programa a ser estabelecido pelo Poder Executivo.”

b) A Lei nº 10.300 entrou em vigor em 31 de outubro de 2001.

9) Aspectos relevantes da Convenção de Ottawa a serem considerados:

a) a **definição de mina antipessoal, que figura na Convenção de Ottawa, abrange todas as minas acionadas por pessoas, independentemente se elas estejam em campos de minas ou áreas minadas demarcadas, ou sejam lançadas à distância, ou ainda aquelas denominadas minas antipessoal “inteligentes” – com capacidade de autodestruir-se ou autodesativar-se. Dessa forma, os aspectos contidos nos Artigos 4, 5 e 6 da Convenção Sobre Certas Armas Convencionais, que abrem alguma possibilidade de emprego de minas antipessoal com dispositivos de autodestruição ou autodesativação, e que vão de encontro à proibição contida na Convenção de Ottawa, devem ser desconsiderados.**

b) **minas concebidas para serem detonadas pela presença, proximidade ou contato de um veículo, e não de uma pessoa, mesmo que sejam equipadas com artefatos anti-manipulação, desde que não desrespeite o prescrito no nº 6 do Artigo 3 da Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, não são consideradas minas antipessoal, por estarem assim equipadas.** Desse conceito, deve-se originar, para o Exército Brasileiro, o conceito de **mina anticarro (Min AC)**, destacando-se a possibilidade de que essa mina AC seja dotada de artefato(s) anti-manipulação.

c) **artefato anti-manipulação** – artefato destinado a proteger a mina e que faz parte dela, está ligado a ela, atrelado a ela, ou colocado abaixo dela e que é ativado quando é feita uma tentativa de manipulá-la ou intencionalmente perturbar seu funcionamento de alguma outra forma. Desse conceito, associado às proibições expressas no Protocolo II da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados, na Convenção de Ottawa, depreende-se que a terminologia “**mina ativada**”, até então utilizada no EB, deva ser substituída pelo termo “**mina com artefato anti-manipulação**”.

c. Manuais que necessitam revisão

Em virtude da participação do Exército Brasileiro na I Conferência de Revisão da Convenção de Ottawa, da Organização das Nações Unidas, realizada em Nairóbi, constatou-se a necessidade de verificar os manuais de campanha que demandariam a atualização para estarem em consonância com as proibições e exigências estabelecidas.

Em estudos preliminares realizados, verificou-se que os manuais que tratam mais detalhadamente do assunto e que necessitam de revisão, são os seguintes:

MANUAIS DE CAMPANHA	
C 5-1	Emprego da Engenharia
C 5-13	O Soldado de Engenharia
C 5-15	Fortificações de Campanha
C 5-34	Vade-Mécum de Engenharia
C 5-37	Minas e Armadilhas
C 7-20	Batalhões de Infantaria
C 2-20	Regimento de Cavalaria Mecanizado
C 31-5	Interdição e Barreiras
C100-5	Operações

MANUAIS DE CAMPANHA	
IP 31-10	Operações Contra Desembarque Anfíbio
IP 72-2	Operações de Resistência
IP 90-1	Operações Aeromóveis

É importante, ainda, destacar que:

- qualquer fonte de consulta doutrinária editada até agosto de 1998 está, certamente, desatualizada em relação aos atos Internacionais e jurídicos que regulam o assunto atualmente;
- fontes editadas, a partir de agosto de 1998, poderão estar desatualizadas em relação ao assunto.

Assim, sempre que se consultarem fontes doutrinárias, que não contenham qualquer indicação expressa de que já incorporam as proibições e restrições em relação à guerra com minas, impostas por atos internacionais, dever-se-á consultar a presente Nota Doutrinária e suas subseqüentes atualizações.

d. Coordenação doutrinária

Com a finalidade de estabelecer a unidade doutrinária no âmbito do Exército Brasileiro para o tratamento do assunto em pauta, até que todos os manuais de campanha, os programas-padrão de instrução e os planos de disciplinas sejam revisados e reeditados, deverão ser adotados os conceitos expressos na Convenção de Ottawa e substituir os parágrafos identificados como não concordantes com a **Medida 61** da I Conferência de Revisão da Convenção de Ottawa, da Organização das Nações Unidas, em conformidade com a presente Nota Doutrinária e suas subseqüentes atualizações.

1) Manual de Campanha C 5-1 Emprego da Engenharia (3ª Edição, 1999)

a) A letra “d” do parágrafo 11-38 do Artigo IX, indica que não é imperativa a proibição do uso de minas antipessoais. Portanto, o supra-referido parágrafo deve ser entendido sob a nova redação:

“Os comandantes de todos os escalões, considerando as proibições e restrições impostas por força de tratados e protocolos internacionais assinados pelo Brasil, podem definir outras restrições ao emprego de minas pela proibição do uso de determinados tipos de minas não abrangidas pelos citados documentos internacionais e pela fixação de responsabilidade para o lançamento dos diversos tipos de campos minados. Os comandos subordinados devem tirar o máximo proveito das vantagens da guerra com minas, observando as proibições e restrições existentes, particularmente por permitir a economia de forças, o fortalecimento das posições defensivas e o retardamento ou destruição do inimigo.”

b) A letra “e” do parágrafo 11-38 do Artigo IX, deve ser excluída da redação do manual, uma vez que indica que a imposição de limitações excessivas ao emprego de minas pode afetar desfavoravelmente o moral das tropas, particularmente se o inimigo as vem empregando eficiente e indiscriminadamente.

c) Cabe aos comandantes de todos os escalões orientarem seus subordinados quanto às proibições e limitações para utilização de minas, em decorrência da assinatura, por parte do Brasil, de tratados e protocolos internacionais à guerra com minas, bem como incorporar tais conceitos no planejamento das operações correntes e futuras. Caberá, ainda, aos comandantes orientar seus subordinados quanto aos seguintes aspectos para o emprego de minas AC:

(1) Avaliar o emprego das minas AC, considerando a utilização de dispositivos anti-manipulação, desde que não se enquadre no nº 6 do Art 3 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados.

(2) Avaliar a área de emprego para as minas AC, observando as proibições de lançamento em áreas que possam afetar a população civil - vilas, aldeias, área de concentração onde não estejam ocorrendo combates, em consonância com prescrito nos nº 7 a 10 do Art 3 do Protocolo II da Conversão sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados.

(3) Determinar a confecção de registros de localização que possam ser disponibilizados após cessarem as hostilidades.

d) Com relação a “meios de lançamentos de minas”, parágrafo 11-39 do C 5-1, deve ser considerado o que prescreve os números 8,10 e 11, do Art 3 e o Art 6 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que podem ser consideradas excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados.

2) Manual de Campanha C 5-13 O Soldado de Engenharia (3ª Edição, 1997)

a) O manual C 5-13, no capítulo 9 – Minas e Armadilhas – contém conceitos em desacordo com os aspectos da Convenção de Ottawa e a Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, necessitando total revisão.

b) Observar os seguintes aspectos:

Parágrafo 9-1	Considerar como válido, sem ressalvas, apenas o exposto na letra “a”, desconsiderar todo o restante do parágrafo.
Parágrafo 9-2	Desconsiderar todo o parágrafo
Parágrafo 9-3	Desconsiderar a letra b, d e e
Parágrafo 9-4	Desconsiderar as letras a, c,d,f e g
Figuras 9-1, 9-2, 9-3, 9-4, 9-5, 9-6, 9-7, 9-8, 9-17,9-18, 9-22 e 9-23	Desconsiderar
Parágrafo 9-8	Desconsiderar

c) Incluir no Manual C 5-13 a seguinte lista a ser observado pelos cabos e soldados:

PROIBIÇÕES QUANTO AO EMPREGO DE MINAS TERRESTRES – CONVENÇÃO DE OTTAWA E CONVENÇÃO SOBRE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS		
PROIBIÇÃO	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	OBSERVAÇÕES
usar minas antipessoal	Em substituição, empregar dispositivos de segurança e alarme visuais e acústicos (DSA-VAD)	Pena para os casos de descumprimento da lei: reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e multa. § 1º A pena é acrescida de 1/3 (um terço) se o agente for funcionário público civil ou militar.
	Empregar minas AC em áreas que não deverão ocorrer danos à população civil Efetuar, obrigatoriamente, o registro da localização das minas AC lançadas no terreno	
desenvolver, produzir ou de qualquer outro modo adquirir, armazenar, manter ou transferir a quem quer que seja, direta ou indiretamente, minas antipessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Não desenvolver; • Não produzir; • Não armazenar • Não manter • Não transferir 	§ 2º A pena é acrescida de metade em caso de reincidência.

3) Manual de Campanha C 5-15 Fortificações de Campanha (6ª Edição, 1996)

a) O manual C 5-15 não contém as proibições e as exigências estabelecidas pela Convenção de Ottawa, entretanto dispõe de um capítulo específico para minas – Capítulo 4 – Campo de Minas, que aborda, em seu bojo, o emprego de minas antipessoal.

b) O manual ainda faz referência às IP 5 – 31 Minas e Armadilhas, sendo que estas foram revogadas, dando lugar ao manual C 5-37 Minas e Armadilhas, 2ª Edição, 2000.

c) Já no parágrafo 4-1 GENERALIDADES, há necessidade de incluir as restrições impostas pela Convenção de Ottawa, esclarecendo que o Brasil, por ser signatário do referido ato internacional, comprometeu-se a não empregar minas antipessoal. Em substituição, o Exército Brasileiro, empregará os dispositivos de segurança, e alarmes visuais e acústicos e somente as minas AC para a instalação de campos minados ou áreas minadas, desde que não despreste o previsto no Protocolo II da Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados.

d) O conceito de “**mina ativada**”, até então utilizada no EB, deve ser substituído pelo termo “**mina com dispositivo anti-manipulação**”.

e) Há necessidade de acrescentar a intensificação da instrução de Neutralização de Minas.

Manual de Campanha C 5-34 Vade-Mécum de Engenharia (3ª Edição, 1996)

a) O manual C 5 – 34 não contém as proibições e as exigências estabelecidas pela Convenção de Ottawa. Nos parágrafos 3-6, Densidade e 3-9 Rendimento e Consumo, há referências ao emprego de minas AP, que devem ser desconsideradas. Tais algarismos devem ser entendidos como sendo a densidade de dispositivos de segurança e alarme, acústicos e visuais.

b) À semelhança do Manual C 5-13, deve-se incluir uma lista com as restrições e exigências da Convenção de Ottawa, acrescida dos aspectos constantes do Anexo Técnico do Protocolo II.

c) No tocante à definição do termo **densidade**, deve-se considerar o registrado no Manual de Campanha C 5-37 Minas e Armadilhas: “a densidade de um campo de minas é o número de minas por metro de frente ou traçado do campo. A densidade é normalmente expressa por três algarismos, sendo que o primeiro indica o número de minas AC, **o segundo indica o número de dispositivos de segurança e alarme acústico e o terceiro o número de dispositivo de segurança e alarme visual**”.

d) No que se refere à armadilha, deve ser considerado o que prescreve o nº 3 do Art. 3 e o Art. 7 do Protocolo II da Convenção Sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados.

Manual de Campanha C 5-37 – Minas e Armadilhas (2ª Edição, 2000)

O Manual possui um anexo (Anexo A – Protocolos Internacionais) que está atualizado quanto aos conceitos da Convenção de Ottawa, porém faz-se necessário observar o Artigo 7 do Protocolo II, quanto ao emprego de armadilhas e outros artefatos.

Manual de Campanha C 7-20 Batalhões de Infantaria (3ª Edição, 2003)

a) O manual não contém as proibições e as exigências estabelecidas pela Convenção de Ottawa, todavia, no seu bojo, denota a possibilidade do emprego de minas AP, conforme se pode verificar abaixo:

5-12 MEDIDAS DEFENSIVAS

Plano de Barreiras

(1) O Cmt Btl planeja o emprego de obstáculos à frente e no interior de sua área de defesa, integrados no sistema de barreiras da Bda ou da Div. Considerado o tempo e a mão de obra disponíveis, os obstáculos devem ser estabelecidos levando-se em conta a localização das posições defensivas e o efeito das barreiras sobre a mobilidade das forças amigas no interior da posição, particularmente nos contra-ataques. Podem ser previstos fossos anticarro, redes de arame, campos de minas AC e/ou AP, armadilhas e destruições. (A utilização de agentes químicos no campo de batalha ou fora dele está proibida pela Convenção Sobre a Proibição de Armas Químicas, da qual o Brasil é Estado Parte).

Portanto, a redação do novo parágrafo deve ser atualizada: “... Podem ser previstos fossos anticarro, redes de arame, campos de minas AC ou dispositivos de segurança e alarme visuais e acústicos.”

b) Deve-se desconsiderar a utilização de minas AP em virtude do prescrito pela Convenção de Ottawa, da qual o Brasil é signatário. Em função disso, as Unidades de Infantaria deverão prever a utilização de dispositivos de segurança e alarme visuais e acústicos, para substituir minas AP, permanecendo válida a convenção adotada para designar a densidade de um C Min, sendo que os dois últimos algarismos passam a indicar a densidade em relação a esses dispositivos.

Manual de Campanha C 2-20 Regimento de Cavalaria Mecanizado (2ª Edição, 2002)

Não obstante a publicação do Manual C 2-20 ser posterior ao ano de 1998, ele não contém referência às proibições e às exigências contidas nos atos internacionais que tratam do emprego de minas. Portanto, há necessidade de atualizá-lo, mencionando as limitações ao emprego de minas antipessoal, armadilhas e as condições sob as quais pode-se empregar as minas AC.

Manual de Campanha C 31-5 Interdição e Barreiras (1ª Edição, 1991)

a) O manual C 31 – 5 não contém as proibições e exigências estabelecidas pela Convenção de Ottawa, constando em seu conteúdo alguns aspectos que denotam possibilidades de uso de minas AP, particularmente nos Artigos II e III do Cap 5 e no anexo F – Anexo de Barreiras à O OP de Divisão.

b) Deve-se desconsiderar a utilização de minas AP, em virtude do prescrito pela Convenção de Ottawa, da qual o Brasil é signatário. Em substituição às minas AP, deve-se considerar a utilização de dispositivos de segurança e alarme visuais e acústicos, permanecendo válida a convenção adotada para designar a densidade de um campo de minas, sendo que os dois últimos algarismos passam a indicar a densidade em relação a esses dispositivos.

c) Em consequência, há necessidade de se incluir a lista de proibições da Convenção de Ottawa e o Protocolo II, retirarem do texto o emprego de minas AP e atualizar o conceito de densidade no referido manual.

Manual de Campanha C 100-5 Operações (3ª Edição, 1997)

a) O manual C 100-5 não contém as proibições e as exigências estabelecidas pela Convenção de Ottawa. Além disso, em seu capítulo 6 - Operações Defensivas – no número (3) Plano de Barreiras, da letra j - Integração e Coordenação das Medidas de Defesa, do parágrafo 6-2 - Fundamentos das Operações Defensivas, faz-se menção que as características defensivas do terreno são melhoradas ou suplementadas pelo estabelecimento de um sistema de barreiras que inclua campos de minas (sem que haja quaisquer explicações quanto à proibição de minas AP).

b) Assim, há necessidade de se esclarecer que características defensivas do terreno são melhoradas ou suplementadas pelo estabelecimento de um sistema de barreiras que inclui campos de minas AC, complementados por dispositivos de segurança e alarme visuais e acústicos.

10) IP 31-10 Operações Contra Desembarque Anfíbio (2ª Edição, 1998)

a) O manual IP 31-10, em sua letra (a), do número (4), da letra f. do parágrafo 7-4 EXECUÇÃO DO APOIO, Artigo II – ENGENHARIA cita o seguinte:

*“Como tempo decorrido, entre o alerta sobre o local selecionado pelo inimigo e a sua execução propriamente dita, é muito curto, podendo ser inferior a uma jornada, é normal ocupar posições descontínuas na P Def. Nesse caso, a engenharia, limita-se a agravar obstáculos naturais e a planejar o lançamento de obstáculos táticos por meios mecânicos, aéreos e de artilharia como **minas lançadas por disseminação**, os obstáculos pré-fabricados e as destruições.”*

b) Deve-se deixar claro que as minas lançadas por disseminação são as minas anticarro e devem atender tanto aos requisitos da Convenção de Certas Armas Convencionais, quanto à Convenção de Ottawa.

11) IP 72-2 Operações de Resistência (2ª Edição, 2002)

a) O manual IP 72-2 contém em seu artigo IV do Capítulo 5 – Apoio ao Combate – um parágrafo que explicita o seguinte: “Durante as operações de resistência, o apoio será feito pela presença de elementos ou equipes especializadas (explosivos e destruições, purificação de água, **minas**, etc) em reforço às Cia em A Cmb”.

b) Deve-se substituir o termo “**minas**” pela frase “**minas AC e dispositivos de segurança e alarme**”, de modo a retirar do manual quaisquer incongruências com a Convenção de Ottawa.

12) IP 90-1 Operações Aeromóveis (1ª Edição, 2000)

a) O manual IP 90-1 não contém as proibições e as exigências estabelecidas pela Convenção de Ottawa.

b) A abordagem sobre minas aparece nesta IP de forma genérica conforme o abaixo especificado:

“transporte aeromóvel para atender às necessidades de manobra e no auxílio ao preparo das posições, lançamento de obstáculos e de campos minados.” (considerando as limitações de transporte das aeronaves, tanto em peso quanto em volume, visualiza-se que seria normal a condução de um maior número de minas AP, em detrimento do número de minas AC, pelas tropas aeromóveis, com a finalidade de aperfeiçoar a defesa local)”

c) Apesar de as proibições e as exigências não estarem registradas, deve-se tornar claro que as minas empregadas devem ser do tipo anticarro e devem atender às restrições impostas pela Convenção de Ottawa e a Convenção Sobre Certas Armas Convencionais.

e. Outros Manuais Técnicos ou de Campanha

Outros Manuais Técnicos ou de Campanha, que façam menção genérica ao emprego de minas, com edição anterior à aprovação desta Nota Doutrinária, e que não tenham sido relacionados para atualização, deverão, por ocasião de suas revisões, incorporarem as proibições e as restrições pertinentes, impostas pelas Convenções de Ottawa e de Certas Armas Convencionais.

f. Programas-padrão e planos de disciplina

Da verificação dos programas-padrão e dos planos de disciplina, realizada pelo COTER e DEP, respectivamente, constatou-se que esses documentos não ferem os ditames da Convenção de Ottawa, todavia, por ocasião das revisões, há necessidade de incluir os principais aspectos que norteiam o emprego de minas terrestres no Exército Brasileiro.

g. Ações referentes à adição e publicação de manuais

Havendo a necessidade de novas atualizações referentes ao assunto Guerra com Minas (G Min), serão publicadas, se necessário, novas Notas Doutrinárias.

As fontes de consulta doutrinárias, que tratem do assunto de G Min, editadas e publicadas a partir da data de publicação da presente Nota deverão fazer menção, nas suas primeiras páginas, dos tratados e protocolos internacionais assinados pelo Brasil.

As novas tiragens de manuais ainda não revisados, feitas a partir da data de publicação da presente Nota, deverão incluir uma errata contendo menção à presente Nota Doutrinária ou àquela mais recente sobre o assunto.

6. CONCLUSÃO

O emprego de minas terrestres pelo Exército Brasileiro deve ser pautado pela observância da legislação brasileira em vigor, que é consoante com os atos internacionais sobre o assunto.

A principal proibição – não usar, sob nenhuma circunstância, minas antipessoal – demanda criatividade e pesquisa tecnológica para superar essa limitação, que poderá afetar a capacidade defensiva das tropas.

Quaisquer conceitos contrários às restrições e às imposições ao emprego de minas terrestres, expressos na legislação brasileira, registrados em documentos doutrinários do Exército Brasileiro, deverão ser, a partir da publicação desta Nota Doutrinária, desconsiderados.

As Escolas Militares deverão constituir-se nos principais vetores para a difusão dos conceitos expostos na presente Nota Doutrinária.

As indústrias brasileiras, que anteriormente produziam minas antipessoal, deverão ser esclarecidas sobre as restrições, bem como receber os novos requisitos operacionais básicos que atendam à Convenção de Ottawa e à Convenção Sobre Certas Armas Convencionais.

PORTARIA Nº 003-EME, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Programa-Padrão Básico – PPB/2, FORMAÇÃO BÁSICA DO COMBATENTE, 4ª Edição, 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão Básico – PPB/2, FORMAÇÃO BÁSICA DO COMBATENTE, 4ª Edição, 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão Básico – PPB/2, FORMAÇÃO BÁSICA DO COMBATENTE, 3ª Edição, 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-EME, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Programa-Padrão de Qualificação – PPQ/1,
- QUALIFICAÇÃO DO CABO E DO SOLDADO -
INSTRUÇÃO COMUM, 4ª Edição, 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Qualificação – PPQ/1, QUALIFICAÇÃO DO CABO E DO SOLDADO - INSTRUÇÃO COMUM, 4ª Edição, 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão de Qualificação – PPQ/1, QUALIFICAÇÃO DO CABO E DO SOLDADO - INSTRUÇÃO COMUM, 3ª Edição, 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a adição do General-de-Brigada Intendente MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO, do Comando do Exército, à Secretaria-Geral do Exército, conforme Decreto de 15 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

P A S S A R

à situação de adido ao Comando da 1ª Região Militar o General-de- Brigada Intendente MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO, do Comando do Exército.

(Decretos publicados no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2006 – Seção 2).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de membros para compor Grupo de Trabalho Interministerial.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto de 9 de dezembro de 2005, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para analisar as prioridades e propor os cronogramas e os fluxos de recursos necessários aos Programas de Reaparelhamento da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, resolve

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o referido Grupo de Trabalho Interministerial:

.....

Comando do Exército:

Gen Ex RENATO CÉSAR TIBAU DA COSTA – Ch EME, titular;

Gen Bda WALTER PAULO – Sch EME, suplente;

.....

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2006 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116-SPEAI/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de militares, do Comando do Exército, para participarem do “Grupo de Monitores Internacionais da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia”.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para participarem do “Grupo de Monitores Internacionais da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia”, por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a primeira quinzena de março de 2006:

- Capitão de Engenharia MARCELO PRODANOV; e
- Capitão de Engenharia VASQUES ROBINSON DIÓGENES VASQUES.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2006 – Seção 2).

PORTARIA Nº 128-SPEAI/MD, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de militar, do Comando do Exército, para participar, como Chefe, do “Grupo de Monitores Internacionais da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia”

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Tenente-Coronel de Engenharia RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA, do Comando do Exército, para participar, como Chefe, do “Grupo de Monitores Internacionais da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia”, por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para a primeira quinzena de março de 2006.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2006 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 92-SEORI/MD, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, e Inciso I do art. 50, Capítulo IV, Anexo VI da Portaria nº 1108/MD, de 21 de setembro de 2005, resolve:

DISPENSAR o T1 QM 00-15 WAGNER PORTO APARECIDO DOS SANTOS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 30 de janeiro de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2006 – Seção 2).

PORTARIA Nº 109-SEORI/MD, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, e no inciso I do art. 50, Capítulo IV, Anexo VI da Portaria nº 1108/MD, de 21 de setembro de 2005, resolve:

DISPENSAR o Cel Int EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 23 de janeiro de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 27 de janeiro de 2006 – Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 038, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, do Cmdo CMS, acompanhado do Cel Cav ANTONIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER, do Cmdo CMS, para representá-lo na Cerimônia de Passagem de Comando do Exército do Uruguai, a realizar-se na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia 1º de fevereiro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel Cav FLAVIO JOSMAR PELEGIO, do C I E, a participar de atividades na sede da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), integrando comitiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em Porto Príncipe, no Haiti, no período de 29 de janeiro a 3 de fevereiro de 2006, incluindo o trânsito.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 030-DGP, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I, art. 116, § 1º letra c) e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Art (020390214-3) CARLOS EDUARDO DEFÁVERI DE OLIVEIRA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 013–SGEx, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao Cel Art (015530851-3) **AYRTON PEREIRA RIPPEL**, Comandante do Colégio Militar de Manaus, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército